

	ESTADO DO TOCANTINS		CAE	
	PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS			
	CNPJ: 00.237.206/0001-30 - RUA DOM PEDRO I - CENTRO		Emissão: 25/09/2025 às 09:49	
FICHA CADASTRAL DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL				
DADOS DO EMPRESA				
CPF/CNPJ:	42.366.753/0001-65	SITUAÇÃO:	ATIVO	
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	14306	TIPO DE PESSOA:	2 - JURÍDICA	
NOME / RAZÃO SOCIAL:	J V SOARES SILVA COMERCIO			
NOME FANTASIA:	Pneus do Bico			
ENDEREÇO DA EMPRESA				
LOGRADOURO:	AVENIDA GOIÁS	NÚMERO:	275	
COMPLEMENTO:		QUADRA:		
BAIRRO:	CENTRO	LOTE:		
MUNICÍPIO:	AUGUSTINÓPOLIS - TO	CEP:	77960000	
E-MAIL:	contaborges@brturbo.com.br	TELEFONE:	6334561175	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRIMÁRIA				
4530705 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar				
ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS				
4732600 - Comércio varejista de lubrificantes				
4530703 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores				
4520007 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores				
4520005 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores				
4520004 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores				
4520003 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores				
4520001 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores				
4511103 - Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados				
INFORMAÇÕES ADICIONAIS				
QUALIFICAÇÃO FÍSICA E JURÍDICA:	9 - Outros	DATA DE CADASTRO:	08/01/2025	
NATUREZA JURÍDICA:	2135 - Empresário (Individual)	DATA DA ABERTURA:	17/06/2021	
QTD FUNCIONÁRIOS SERVIÇO:		CATEGORIA:	3 - Matriz	
QTD FUNCIONÁRIOS COMÉRCIO:		CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA:	1 - ME	
Nº DA JUNTA COMERCIAL:		FORMA DE COBRANÇA DE ISS:	4 - ISS Simples Nacional	
VALOR ESTIMADO:		ÁREA ESTABELECIMENTO:	70,00	
REGIME TRIBUTÁRIO:	Simples Nacional	DATA DA ESTIMATIVA:	17/06/2021	
CAPITAL SOCIAL:	50.000,00	PONTOS DE FEIRA:		
		TAXA DE OCUPAÇÃO:	0,00	
HISTÓRICO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
Data / Período	Status			
17/06/2021 00:00	0 - Ativo			

AUGUSTINÓPOLIS, 25 de setembro de 2025

INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

J V SOARES SILVA COMERCIO

PÁGINA 1/2

Pelo presente instrumento particular de Ato Constitutivo:

JOAO VITOR SOARES SILVA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, nascido em 22/10/2002, nº do CPF 069.293.441-33, residente e domiciliado na cidade de Augustinópolis - TO, na AVENIDA GOIAS, nº SN, CENTRO, CEP: 77960-000.

Resolve constituir como empresário individual, mediante as seguintes cláusulas (art. 968, I, CC):

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 968, II, CC)

A empresário individual adotará como nome empresarial: **J V SOARES SILVA COMERCIO**, e usará a expressão PNEUS DO BICO como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DO CAPITAL (art. 968, III, CC)

O capital será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, da seguinte forma: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em moeda corrente do País

CLÁUSULA III - DA SEDE (art. 968, IV, CC)

O Empresário Individual terá sua sede no seguinte endereço: AVENIDA GOIAS, nº 275, CENTRO, Augustinópolis - TO, CEP: 77960000.

CLÁUSULA IV - DO OBJETO (art. 968, IV, CC)

O Empresário Individual terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: COMÉRCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AR; COMÉRCIO POR ATACADO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS NOVOS E USADOS; SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES; COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO ELÉTRICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES; SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES; COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES; SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES; SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de COMERCIO A VAREJO DE PNEUMATICOS E CAMARAS-DE-AR COMERCIO POR ATACADO DE AUTOMOVEIS, CAMIONETAS E UTILITARIOS NOVOS E USADOS SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARACAO MECANICA DE VEICULOS AUTOMOTORES COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARACAO ELETRICA DE VEICULOS AUTOMOTORES SERVICOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DE VEICULOS AUTOMOTORES COMERCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES SERVICOS DE LAVAGEM, LUBRIFICACAO E POLIMENTO DE VEICULOS AUTOMOTORES SERVICOS DE INSTALACAO, MANUTENCAO E REPARACAO DE ACESSORIOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES.

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 4530-7/05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar

CNAE Nº 4511-1/03 - Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados

CNAE Nº 4520-0/01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores

CNAE Nº 4520-0/03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores

CNAE Nº 4520-0/04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores

CNAE Nº 4520-0/05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores

CNAE Nº 4520-0/07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores

CNAE Nº 4530-7/03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores

CNAE Nº 4732-6/00 - Comércio varejista de lubrificantes

CLÁUSULA V - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO (art. 37, II, Lei nº 8.934, de 1994)

O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária

INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

J V SOARES SILVA COMERCIO

PÁGINA 2/2

e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

CLÁUSULA VI - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A Empresa iniciará suas atividades na data do arquivamento deste ato na Junta Comercial do Estado do Tocantins e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA VII - PORTE EMPRESARIAL

O empresário declara que a empresa se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

Augustinópolis - TO, 15 de junho de 2021

1º OFÍCIO

JOAO VITOR SOARES SILVA
Empresário

CARTÓRIO LUSTOSA - TABELIONATO P. DE NOTAS E REGISTROS DE IMÓVEIS
TERTULIANO LUSTOSA FILHO - Titular / R. Dom Pedro I, nº 113, Centro - Augustinópolis - TO
CEP: 77.960-000 - Tel: (63) 3456-1259 - cartorio.lustosa@hotmail.com

Nº SELO(S): 128777AAA060944-RFZ
CONSULTE EM: [HTTPS://GISE.TJTO.JUS.BR/GISE/OI](https://gise.tjto.jus.br/gise/oi)
RECONHEÇO POR AUTENTICIDADE A ASSINATURA DE:
JOÃO VITOR SOARES SILVA, DOU FE.
AUGUSTINÓPOLIS-TO, 16/06/2021
EMOL.: R\$2,63 T.F.J.: R\$0,74 E.U.N.C.: R\$0,52 I.S.S.: R\$0,13 TOTAL: R\$4,02

DEMETRIUS SALES NETO - TABELIAO/OFFICIAL SUBSTITUTO

00.767.004/0094-06
Cartório do Tab. 1º de Notas
E Registro de Imóveis
Tertuliano Lustosa Filho
Oficial
Rua Dom Pedro I Nº 113, Centro
CEP: 77.960-000
Augustinópolis - TO

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/06/2021 13:21 SOB Nº 17100838787.
PROTOCOLO: 210310600 DE 17/06/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12104273516. CNPJ DA SEDE: 42366753000165.
NIRE: 17100838787. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 17/06/2021.
J V SOARES SILVA COMERCIO



ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.to.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 42.366.753/0001-65 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/06/2021
NOME EMPRESARIAL J V SOARES SILVA COMERCIO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PNEUS DO BICO		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.11-1-03 - Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores 45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores 45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO AV GOIAS	NÚMERO 275	COMPLEMENTO *****
CEP 77.960-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO AUGUSTINOPOLIS
UF TO	ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABORGES@BRTURBO.COM.BR	
TELEFONE (63) 3456-1175		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/06/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **06/10/2025** às **09:33:38** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: J V SOARES SILVA COMERCIO
CNPJ: 42.366.753/0001-65

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:06:34 do dia 16/06/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/12/2025.

Código de controle da certidão: **564D.EFB2.AABD.7ED1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão

6994813



Validador

78958378671965390337159094858800

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA JURÍDICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

RAZÃO SOCIAL: J V SOARES SILVA COMÉRCIO - ME

CNPJ : 42.366.753/0001-65

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ATIVIDADE ECONÔMICA: Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar

ENDEREÇO: AV. GOIÁS, 275, CENTRO - ZONA URBANA

MUNICÍPIO: AUGUSTINOPOLIS - TO

FINALIDADE:

CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Segunda-feira, 25 de Agosto de 2025 - 10h 28m 11s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA - CONTRIBUINTE

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome / Razão Social: **J V SOARES SILVA COMERCIO**
CPF/CNPJ: **42.366.753/0001-65**
Endereço: **AVENIDA GOIÁS, Nº275**
Bairro: **CENTRO**
Cidade: **AUGUSTINÓPOLIS-TO**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Certifica-se, para os fins de direito, que o(a) **Contribuinte** citado, **NÃO POSSUI DÉBITOS AMIGÁVEIS OU AJUIZADOS**, de natureza tributária perante a Fazenda Pública Municipal, relativos aos tributos administrados pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINOPOLIS**, até a presente data.

Ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas e constituídas, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Finalidade: **Outras finalidades**

Dados de Autenticação

QR Code

Certidão Número: **02304 - 1**
Dispositivo Legal: **Lei Complementar Nº 016/2021 de 17 de dezembro de 2021 - CTM.**
Emitido em: **25/09/2025**
Validade: **25/10/2025**
Código Verificador: **r1EBpteuLUYW**
Autenticar em: **<https://augustinopolis.megasoftservicos.com.br/cidadao/autent-certidao-negat>**



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 42.366.753/0001-65
Razão Social: J V SOARES SILVA COMERCIO
Endereço: AV GOIAS / CENTRO / AUGUSTINOPOLIS / TO / 77960-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/08/2025 a 17/09/2025

Certificação Número: 2025081908446324610500

Informação obtida em 25/08/2025 10:35:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: J V SOARES SILVA COMERCIO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 42.366.753/0001-65

Certidão nº: 49242278/2025

Expedição: 25/08/2025, às 10:39:32

Validade: 21/02/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **J V SOARES SILVA COMERCIO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **42.366.753/0001-65**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2025

RESUMO DO CERTAME LICITATÓRIO

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Augustinópolis/TO		CNPJ: 00.237.206/0001-30	
Modalidade: Pregão	Forma: Presencial	Modo de Disputa: Aberto	Critério de Julgamento: Menor Preço por Item
Data: 16/04/2025	Horário: 08h20min	Local: Sala de Reuniões da Divisão de Compras e Licitações	
Exige Amostra? Não	Participação: Exclusiva ME/EPP	Reserva de Cota ME/EPP? Sim	Benefício Local ou Regional? Aplicável
Registro de Preços? Sim	Vistoria? Não	Amostra? Não	Instrumento Contratual? ARP
Objeto: Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa para fornecimento de baterias automotivas, para suprir as necessidades de manutenção da frota de veículos oficiais da Prefeitura e dos Fundos Municipais de Augustinópolis/TO.			
Valor Estimado: Caráter Sigiloso (Art. 24 da Lei 14.133/21)			
Pregoeiro: RALSONATO GONÇALVES SANTANA		Ato de Designação: Portaria nº 030, 25 de abril de 2023	
Lei de Regência: Lei Federal nº 14.133, de 2021		Lei Complementar: Lei Complementar Federal nº 123, de 2006	

Os pedidos de esclarecimento e as impugnações referentes a este procedimento devem ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico via internet, para o endereço licitacao@augustinopolis.to.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2025
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 013/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS**, Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 00.237.2506/0001-30 e com sede à Rua Dom Pedro I, nº 352 - Centro, nesta cidade de Augustinópolis/TO, aqui representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **ANTÔNIO CAYRES DE ALMEIDA**, com observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Lei Municipal nº 670/2017, de 06 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente as demais normas pertinentes e respectivas atualizações, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo presente Edital e seus anexos, torna público que fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO de nº 013/2025**, na forma presencial, sob o tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, nas condições estabelecidas neste edital e nos anexos que o compõem.

Esta Licitação encontra-se formalizada e autorizada através do Processo Administrativo de Licitação nº 063/2025 e destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo de que lhe são correlatos.

O pregão presencial será regido na forma da lei federal 14.133/2021, e suas alterações posteriores. A utilização da forma presencial da modalidade Pregão se justifica pelo o disposto no artigo 176 da Lei 14.133/2021, o qual dá um prazo maior para os Municípios de até 20.000 (vinte) mil habitantes, como é o caso de Augustinópolis/TO, se adequarem à forma eletrônica:

Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento: (...) II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;

A lei federal 14.133/2021, (art. 17), determina que as licitações sejam realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, **admitida a utilização da forma presencial**, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo cujo arquivo será acostado ao processo administrativo.

O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, assegurando o direito de prioridade para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, e, microempreendedor individual, (MEI), no critério do desempate, quando verificado ao final da disputa de preços, na forma do art. 60º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. O edital de pregão em liça segue o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 da lei federal 14.133/2021.

As comunicações referentes ao certame serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Augustinópolis/TO, disponível para acesso no site <https://diario.augustinopolis.to.gov.br/> e no Portal de Transparência do município, por meio do site <https://augustinopolis.to.gov.br/> onde permanecerão disponíveis, juntamente com os demais documentos relativos às fases da licitação, bem como disponibilizados para consulta, integralmente, o instrumento convocatório e seus elementos para leitura e retirada.

Sempre será admitido que o presente Edital e seus anexos tenham sido cuidadosamente examinados pelas licitantes, não se isentando do fiel cumprimento de seu conteúdo, após a apresentação da proposta, devido à omissão ou negligência oriunda de alegação de desconhecimento, discordância de seus termos ou interpretação equivocada de quaisquer de seus itens, já que oportunizado o prévio esclarecimento, conforme disposto neste Edital.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, inclusive Decreto de Ponto Facultativo, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, sem a necessidade de qualquer aviso complementar, no mesmo horário e local estabelecido no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação em contrário.

Os anexos deste edital compõem os elementos necessários e indispensáveis à formalização das propostas pelas licitantes interessadas.

Os trabalhos deverão ser conduzidos pelo Sr. Ralsonato Gonçalves Santana, Pregoeiro oficial, designado pela **Portaria nº 030, de 25 de abril de 2023**, e pela Equipe de Apoio, anexado aos autos do procedimento de contratação.

O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Augustinópolis/TO, através do endereço eletrônico <https://augustinopolis.to.gov.br/>, ou através do E-mail licitacao@augustinopolis.to.gov.br e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Augustinópolis, em dias e horários de expediente (08h00min às 12h00min e das 17h00min às 17h00min) a partir da data de sua publicação.

Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultado pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico <https://diario.augustinopolis.to.gov.br/> e no Portal de Transparência do município, por meio do site <https://augustinopolis.to.gov.br/>.

A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

1. DO OBJETO E DO VALOR ESTIMADO

1.1. DO OBJETO

1.1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa para fornecimento de baterias automotivas, para suprir as necessidades de manutenção da frota de veículos oficiais da Prefeitura e dos Fundos Municipais de Augustinópolis/TO, conforme referências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1.2. A execução do objeto será por demanda, de acordo com as necessidades do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços.

1.1.3. Fica entendido que todos os documentos da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será válido.

1.1.4. Ocorrendo decretação de feriado, ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

1.2. DO VALOR ESTIMADO

1.2.1. O valor total estimado para a presente contratação encontra-se sob sigilo, pois se busca a apresentação das propostas dos Licitantes em consonância com o preço praticado no mercado. Esse caráter sigiloso tem como fundamento o Art. 24, Inc. I, da Lei 14.133/21 que assim dispõe:

“Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso: **I - o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo**”. (Grifo nosso).

2. DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

2.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente edital de licitação por eventual irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido, no prazo de até 3 (três) dias úteis anteriores à data estabelecida para a sessão de abertura da licitação (artigo 164 da Lei nº 14.133/21).

2.1.1. A apresentação de impugnação ao ato convocatório deverá ser dirigida ao Pregoeiro por meio de requerimento a ser protocolado no endereço constante no Preâmbulo deste edital, no horário de expediente, ou formalizada através do e-mail licitacao@augustinopolis.to.gov.br, devendo constar no assunto: “Impugnação/Esclarecimento ao Edital de Pregão Presencial nº 013/2025”.

2.1.2. Para efeito de recebimento, a impugnação apresentada através de e-mail deverá conter todos os documentos necessários devidamente anexados e autenticados por meio eletrônico, ou conter assinatura eletrônica do(s) responsável(is).

2.2. A Administração julgará a impugnação, observado o Princípio de Segregação das Funções elencado no artigo 7º, § 1º, da Lei nº 14.133/21, e a resposta será divulgada no site oficial do Município, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame (artigo 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21), sem prejuízo ao requerente, da faculdade de buscar a intervenção dos órgãos de controle competentes.

2.3. Decairá do direito de impugnar os termos do edital (por falhas, irregularidades ou vícios) quem não o fizer até o prazo fixado no item 2.1 supra, hipótese em que qualquer requerimento que venha a ser apresentado não terá efeito de impugnação.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação todas as empresas interessadas que atenderem às condições deste edital, em especial as que:

3.1.1. Poderão participar da presente licitação empresas regularmente estabelecidas, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos e que satisfaçam integralmente as condições deste Edital e seus Anexos.

3.2. Será concedido tratamento favorecido para as Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP nos termos do Art. 6º c/c Art. 9º, do [Decreto nº 8.538, de 6 de Outubro de 2015](#), respeitadas as regras indicadas no artigo 43, parágrafo 1º, combinado com o parágrafo 2º do mesmo artigo, da Lei Complementar nº 123/2006.

3.2.1 – As empresas que não se credenciarem como Microempresas e ou Empresas de Pequeno Porte não serão credenciado a participar do presente processo licitatório exceto quando não for alcançado o número mínimo de participantes conforme disposto no artigo 49 da Lei Complementar 123/2006, que preceitua o seguinte:

“Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando: (...) II – Não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório”;

3.2.2. Para se promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas, o incentivo à inovação tecnológica e o tratamento diferenciado e simplificado para as MPE, a Autoridade Competente poderá, justificadamente, dar prioridade de contratação às MPE que sejam sediadas local ou regionalmente (nessa ordem de prioridade), e que possuam propostas até 10% (dez por cento) superiores em relação ao melhor preço válido.

“Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, **deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional**, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica”.

“Art. 48 (...) § 3º Os benefícios referidos no **caput** deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido”.

3.2.2.1. Entende-se como empresa sediada no local, aquela que possua registro na cidade de Augustinópolis/TO.

3.2.2.2. Entende-se como empresa sediada regionalmente, aquela que possua registro em uma das cidades que integram a região do Bico do Papagaio, no Estado do Tocantins.

3.3. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO OS INTERESSADOS

Não poderão, contudo, participar as empresas que se enquadrem, dentre outras estabelecidas na legislação em vigor, em uma ou mais das seguintes situações:

3.3.1. Se enquadrem em quaisquer das vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/21 (artigo 15, incisos I a VI, e §§ 1º a 5º, da Lei nº 14.133/21);

3.3.2. Se apresentarem sob a forma de cooperativa, para intermediação de mão de obra, ou cujas atividades não possam ser enquadradas fielmente no disposto nos artigos 3º e 4º da Lei nº 5.764, de 16 de setembro de 1971 e na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, no que couber;

3.3.3. Estejam cumprindo sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração, imposta pelo Município de Augustinópolis/TO, suas Fundações ou Autarquias, nos termos do artigo 156, inciso III e § 4º, da Lei nº 14.133/21 (ou, se o caso, que tenha sido aplicada nos termos e no decorrer da vigência do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93);

3.3.4. Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como quaisquer de seus órgãos descentralizados, conforme artigo 156, inciso IV e § 5º, da Lei nº 14.133/21 (ou, se o caso, que tenha sido aplicada nos termos e no decorrer da vigência do artigo 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93);

3.3.5. Encontrem-se falidas ou em processo de liquidação ou dissolução.

3.4. As condições acima, de 3.3.1 a 3.3.5 aplicar-se-ão a eventual empresa subcontratada, desde que prévia e expressamente autorizado pela Administração, observado o percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento) no caso de parcelas de natureza acessória, sendo vedada, sob qualquer hipótese, a subcontratação total dos serviços licitados (artigo 122, §§ 1º a 3º, c.c. artigo 67, § 9º, da Lei nº 14.133/21).

3.5. As participantes deverão ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste edital, das condições gerais e particulares da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do contrato – mesmo no caso de eventuais questionamentos e impugnações ao edital, desde que respondidos pela Administração.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Cada licitante, em separado dos envelopes de Documentos de Habilitação e de Proposta de Preços, deverá apresentar seu credenciamento (**Anexo VII – Carta Credencial**), junto ao Pregoeiro da pessoa indicada para representá-la, de modo a viabilizar a capacidade de intervenção da empresa proponente, o que se dará através da apresentação de seu documento de identidade de fé pública, observado o seguinte:

4.1.1. No caso de representante legal da empresa, deverá ser apresentada, original ou cópia autenticada do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial registrado na Junta Comercial com todas suas alterações ou a última, desde que consolidada, na qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

4.1.2. Em se tratando de procurador por instrumento público, bastará a apresentação do traslado ou cópia autenticada da procuração registrada em cartório;

4.1.3. Em se tratando de procurador por instrumento particular, esta deverá constar no mínimo os poderes necessários para sua intervenção no decorrer do procedimento licitatório, devendo, ainda, estar com firma reconhecida, bem como acompanhada de documentação que possibilite a verificação de que o outorgante possui competência para delegar poderes, documentação esta relacionada no item 4.1.1 deste edital.

4.2. A licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, que não possa praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar

ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerado para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

4.3. Nenhuma pessoa física, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma pessoa jurídica licitante, sendo-lhe possível, entretanto, fazer-se acompanhar de mais um elemento que lhe dê assessoramento técnico – o qual não poderá, contudo manifestar-se no decorrer da sessão.

4.4. No caso de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), visando o exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no momento do credenciamento deverá apresentar declaração de acordo com o **Anexo IV – Declaração de Enquadramento na Condição de ME ou EPP**.

4.5. Será indeferido o credenciamento do representante sempre que não forem apresentados os documentos necessários à sua correta identificação ou quando for verificado que não possui poderes suficientes para praticar atos no decorrer da sessão.

5. DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E DE DOCUMENTAÇÃO

5.1. A documentação a ser apresentada pelos interessados em participar da licitação deverá estar dentro de envelopes separados, opacos, indevassáveis, fechados e numerados, devendo ser dividida em Proposta de Preços e Documentos de Habilitação, com os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS A PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS/TO RAZÃO SOCIAL: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX PROCESSO LICITATÓRIO Nº XX/2025 PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2025	ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS/TO RAZÃO SOCIAL: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX PROCESSO LICITATÓRIO Nº XX/2025 PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2025
--	---

5.1.1. A documentação contida em cada envelope deverá estar preferencialmente numerada sequencialmente, datada e assinada na última folha, bem como rubricada em todas as demais pelo representante legal da proponente.

5.1.2. Todos os documentos contidos nos respectivos envelopes deverão ser apresentados em uma única via, podendo ser original, por qualquer processo de cópia legível autenticada ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, desde que não contrarie eventuais determinações constantes no corpo do próprio documento.

5.1.3. Todos os documentos referidos deverão ser redigidos em português, ressaltando-se expressões técnicas de uso corrente, de forma perfeitamente legível, sem rasuras, borrões, emendas, entrelinhas, omissões ou mesmo partes essenciais escritas à margem dos textos.

5.1.4. No caso de documentos produzidos em outro país, deverão ser autenticados pelo respectivo consulado e traduzidos para o português por tradutor juramentado.

5.1.5. Não serão levados em consideração os envelopes que vierem a ser apresentados após o prazo indicado no Preâmbulo, bem como aqueles entregues a tempo, mas em local diferente do determinado, e que não tenham chegado ao Pregoeiro até o final do prazo de recebimento estabelecido.

5.2. A simples participação da licitante através da apresentação dos envelopes gera a presunção de que:

5.2.1. Recebeu e tem pleno conhecimento de todos os elementos técnicos, das condições gerais e particulares desta licitação, e possui informações suficientes para apresentação de sua proposta bem como integral cumprimento do futuro contrato, não podendo invocar qualquer desconhecimento como condição impeditiva;

5.2.2. A entrega dos envelopes implica na total sujeição da licitante aos termos deste edital e seus anexos, importando em total concordância com os mesmos e renúncia ao direito de impugnação;

5.2.3. Sua proposta engloba todos os materiais, mão de obra, serviços, taxas, impostos, encargos trabalhistas e sociais, bem como toda e qualquer despesa necessária para execução do futuro contrato nos termos apresentados na licitação;

5.2.4. Assume integralmente a responsabilidade sobre os materiais e equipamentos que vierem a ser adquiridos e utilizados para execução do contrato, tanto no que se refere ao seu pagamento, quanto à sua qualidade e produtividade;

5.2.5. Responde perante a Administração pelos serviços eventualmente contratados per si, como se fossem executados por ela própria proponente, sendo que qualquer contratação nesse sentido (subcontratação) dependerá de prévia e expressa autorização da Administração.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1.1. Os documentos que compõem a Proposta de Preços deverão estar encerrados em envelope da empresa, fechado e devidamente lacrado, indevassável, trazendo em seu exterior os dizeres de identificação da licitante e aqueles preestabelecidos neste edital (Envelope nº 01 – Proposta de Preços).

6.1.2. A Proposta de Preços de cada proponente deverá ser apresentada em 1 (uma) via, que deverá estar devidamente datada, rubricada e assinada pelo responsável legal da empresa licitante.

6.1.3. A proposta deverá ser apresentada, sem rasuras ou emendas, em conformidade com o Anexo II – Carta Proposta, acompanhada das respectivas planilhas técnicas, ou impresso compatível, desde que possua o mesmo formato, todos os itens e na mesma ordem constante no citado anexo, de modo que não serão aceitas propostas manuscritas, incompletas ou cujo objeto ou condições, total ou parcialmente, não correspondam exatamente ao licitado.

6.1.4. Os valores consignados na Proposta de Preços devem se referir ao dia de sua apresentação perante o Pregoeiro, o qual será considerado como data de referência.

6.2. COMPONENTES DA PROPOSTA

6.2.1. Na Proposta de Preços deverão constar os valores unitários para cada item de serviço constante nas planilhas oferecidas neste edital, devendo, em especial, consignar:

6.2.1.1. Identificação da empresa proponente;

6.2.1.2. Identificação do objeto, sua descrição e quantidade, nos termos do Anexo I;

6.2.1.3. A proponente deverá apresentar o preço unitário e total para a prestação de serviços de cada um dos itens que envolvem o objeto licitado, conforme consignado nas planilhas que compõem os serviços e valores bases, bem como o preço final global de sua proposta;

6.2.1.4. Dados bancários da empresa (banco, agência bancária e número da conta corrente);

6.2.2. Todos os valores deverão estar grafados em Reais (R\$), com 2 (duas) casas decimais, sendo que o preço final global também deverá estar grafado por extenso e, em caso de divergência, prevalecerá este último valor sobre aquele.

6.2.3. O preço apresentado já contempla eventuais descontos concedidos, bem como todos os custos diretos e indiretos porventura decorrentes ou de qualquer forma relacionados com a perfeita e integral execução do objeto licitado, tais como, a título de mero exemplo: impostos, taxas, fretes, materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, consultorias, seguros, etc.

6.3. VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.3.1. A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da entrega dos documentos e proposta, que, para todos os efeitos, será considerada a data limite designada para a apresentação dos envelopes, sendo que, decorrido esse prazo sem que haja convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos (artigo 90, § 3º, da Lei nº 14.133/21).

6.4. EFEITOS DA PROPOSTA NA CONTRATAÇÃO

6.4.1. A mera apresentação da proposta implica por parte da licitante em sua concordância em assumir inteira responsabilidade pelo adequado e fiel cumprimento do objeto licitado, nos termos do presente edital e com total conhecimento das exigências editalícias, assim como com relação ao cumprimento de todos os requisitos da habilitação.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Para habilitação será exigida comprovação da habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira, qualificação técnica e outras comprovações (artigo 62, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21), conforme discriminado neste tópico.

7.2. Toda documentação da empresa interessada deverá se referir ao número de CNPJ da pessoa jurídica que efetivamente irá prestar os serviços, quer seja matriz, quer seja filial, nos termos do artigo 75, § 1º, da Lei nº 10.406/02 – Código Civil Brasileiro.

7.2.1. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, na forma da Lei, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.3. Todas as certidões apresentadas deverão estar com prazo de validade em vigor quando da abertura do certame, sendo que, para este procedimento licitatório será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da respectiva emissão, a certidão que não apresentar essa informação, exceto se anexada legislação específica para o respectivo documento.

7.4. A empresa que vier a formalizar o ajuste com o Município em decorrência desta licitação será obrigada a manter, durante toda a execução da futura prestação de serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas neste procedimento licitatório.

7.4.1. Caso venha a ser necessário realizar uma ou mais subcontratações, desde que previamente autorizado pela Administração, essa(s) nova(s) empresa(s) que vier(em) a ser contratada(s) deverá(ão), também, apresentar a mesma documentação referente à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista.

7.5. A falta de quaisquer dos documentos aqui exigidos ou sua apresentação em desconformidade com o presente edital implicará na inabilitação da licitante, mesmo se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, ressalvado, somente quanto a estas, os documentos relativos à Regularidade Fiscal contidos no item 7.7.2.

7.6. A inabilitação da licitante importa na preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes deste procedimento licitatório.

7.7. Os documentos que compõem a Documentação de Habilitação deverão estar encerrados em envelope da empresa, fechado e devidamente lacrado, indevassável, trazendo em seu exterior os dizeres de identificação da licitante e aqueles preestabelecidos neste edital (Envelope nº 02 – Documentos de Habilitação).

7.7.1. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA (artigo 66 da Lei nº 14.133/21)

7.7.1.1. Ato Constitutivo da empresa, sendo:

- a) Estatuto ou contrato social em vigor consolidado devidamente registrado no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento da última eleição de seus administradores;
- b) Prova de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- c) Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido por órgão competente;
- d) Registro comercial, em caso de empresa individual.

7.7.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (artigo 68 da Lei nº 14.133/21)

7.7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF) com validade e em vigor (artigo 68, inciso I, da Lei nº 14.133/21);

7.7.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação (artigo 68, inciso II, da Lei nº 14.133/21);

7.7.2.3. Prova de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas no artigo 11, parágrafo único, alíneas “a” a “d”, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 (artigo 68, inciso III, da Lei nº 14.133/21);

7.7.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais (Fazenda Estadual), na forma da Lei (artigo 68, inciso III, da Lei nº 14.133/21);

7.7.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante na forma da Lei (artigo 68, inciso III, da Lei nº 14.133/21);

7.7.2.6. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através de certidão em vigor expedida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (artigo 68, inciso IV, da Lei nº 14.133/21);

7.7.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) instituída pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011 (artigo 68, inciso V, da Lei nº 14.133/21);

7.7.3. No caso de isenção ou não incidência de tributos, a licitante deverá apresentar documento(s) comprobatório(s) desse fato.

7.7.4. Serão admitidas certidões positivas com efeitos de negativa.

7.7.5. Quando o licitante se tratar de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), esta não fica isenta da apresentação de documentação acerca de sua regularidade fiscal, entretanto, no caso de alguma restrição, impropriedade ou pendência somente no tocante a essa documentação, a mesma terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização, contados a partir do momento em que for declarada vencedora e que não caiba mais recurso – prazo este que poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, nos termos do § 1º do Art. 43 da LC 123/2006 – devendo, no caso citado, apresentar ainda:

7.7.5.1. Quando optante pelo SIMPLES nacional: comprovante da opção pelo SIMPLES obtido no site da Secretaria da Receita Federal;

7.7.5.2. Quando não optante pelo SIMPLES nacional: declaração de Imposto de Renda ou Balanço Patrimonial e demonstração do resultado do exercício – DRE, ou, ainda, registro do estatuto ou ato constitutivo na Junta Comercial comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos no artigo 3º, incisos I e II, da Lei Complementar nº 123/06.

7.7.6. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (artigo 69 da Lei nº 14.133/21)

7.7.6.1. Certidão Negativa de Falências, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais (artigo 69, inciso II, da Lei nº 14.133/21), expedida pelo Distribuidor Judicial da Comarca onde se situa a pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data marcada para abertura dos envelopes desta licitação, conforme artigo 99, inciso II, da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, sendo que:

- a) Será aceita a Certidão Positiva de empresa que estiver em recuperação judicial ou extrajudicial, a qual deverá, juntamente com a certidão, apresentar o seu plano de recuperação judicial ou extrajudicial por meio de certidão de objeto e pé ou homologação judicial do plano, conforme o caso, nos termos dos artigos 58 e 165 da Lei nº 11.101/05;
- b) No plano de recuperação deverá constar expressamente a previsão de possibilidade de participação da empresa em contratações públicas, bem como evidenciar que foi acolhido judicialmente, demonstrando claramente a viabilidade econômica da mesma;

7.7.6.2. Comprovação de ter, a licitante, na data designada para entrega dos envelopes, capital social ou patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devidamente subscrito e integralizado, registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou na Junta Comercial do Estado de sua sede (artigo 69, § 4º, da Lei nº 14.133/21);

7.7.6.3. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (artigo 69, inciso I, da Lei nº 14.133/21), já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que poderá ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data da apresentação de propostas, onde deverá estar evidenciada a boa situação financeira da empresa, observado o seguinte:

- a) Essa documentação deverá estar devidamente registrada na Junta Comercial ou no Cartório de Registro competente da sede ou domicílio da empresa, acompanhada dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário do qual foram extraídos, vedado a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- b) No caso específico de sociedades por ações, a comprovação dar-se-á através de cópia de publicação do balanço em jornal de grande circulação ou competente diário oficial e ata da assembleia geral ordinária que o aprovou bem como prova de seu devido arquivamento no registro do comércio, sendo dispensada, assim, a apresentação dos termos de abertura e encerramento dos livros fiscais, nos termos do artigo 289, § 5º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
- c) Entende-se por “já exigíveis e apresentados na forma da Lei” o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis referentes ao exercício social imediatamente antecedente ao ano da

licitação quando a data de apresentação dos documentos de habilitação ocorrer após 30 de abril, nos termos do artigo 1.078, inciso I, do Código Civil Brasileiro, mesmo no caso de empresa que utilize o Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, devendo ser desconsiderado prazo superior para transmissão das peças contábeis digitais estabelecidos por meros atos normativos que disciplinam o citado SPED (conforme entendimento do Tribunal de Contas da União, acórdãos 1999/2014 e 119/2016, ambos do Plenário);

- d) A comprovação da situação financeira da empresa será constatada apresentação de declaração, emitida por contador devidamente habilitado, devendo ser acostadas a Certidão de Regularidade Profissional na declaração, de que a empresa obtém de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

7.7.6.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

7.7.6.5. Os índices de que trata este item serão calculados pela empresa e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade, observado que o critério de arredondamento na segunda casa decimal deverá obedecer à Norma ABNT NBR 5891:1977.

7.7.7. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (artigo 67 da Lei nº 14.133/21)

7.7.7.1. A Licitante deverá apresentar um ou mais atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória do objeto da presente licitação (fornecimento de baterias automotivas), observando-se que tal(is) atestado(s) não seja(m) emitido(s) pela própria empresa ou por empresa do mesmo grupo empresarial. O atestado deverá conter as seguintes informações: Nome, CNPJ e endereço completo do emitente; Descrição do serviço prestado; Nome da empresa que prestou o(s) serviço(s); Data de emissão; Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente).

7.7.7.2. O Licitante deverá apresentar atestados de capacidade técnica, em características, e quantidades, com o objeto da licitação, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que permitam avaliar o desempenho do participante nos serviços elencados, em conformidade ao art. 67, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei 14.133/2021.

7.7.7.3. Não será(ão) aceito(s) atestado(s) emitido(s) pela licitante em seu próprio nome.

7.7.12. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

7.7.12.1. Declaração indicando o nome da(s) pessoa(s) responsável(is) para formalização do futuro contrato, na qual deverá constar a nacionalidade, estado civil, cargo que ocupa na empresa, número e órgão emissor da cédula de identidade (RG), número do CPF e endereço residencial completo, observado o seguinte:

- Quando não se tratar do(s) próprio(s) representante(s) legal(is) da empresa, além da declaração supra deverá ser apresentada também procuração específica com poderes para formalização de contratos;
- A falta de apresentação da declaração especificada neste item não inabilitará a licitante, entretanto o ajuste a ser formalizado com a vencedora será confeccionado em nome do(s) representante(s) legal(is) da empresa;

7.7.12.2. Quando a licitante se tratar de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) deverá informar tal condição através da competente declaração (Anexo IV – Declaração de Enquadramento na

Condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), sendo que a falta dessa informação não inabilitará a proponente, entretanto implicará no fato de que não fará jus ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/06 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

7.7.13. As declarações deverão ser feitas em papel timbrado da empresa licitante, devidamente assinadas por seu representante legal ou preposto legalmente reconhecido.

7.7.14. A exigência do alvará acima mencionado se faz necessário em virtude da obrigatoriedade da empresa comprovar a regularidade junto aos órgãos competentes para a prática de suas atividades, resguardando os interesses do demandante em receber produtos de empresas devidamente registrados nos órgão de controle e de regulação das atividades afins.

8. DOS CRITÉRIOS PARA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS (artigo 59 da Lei nº 14.133/21)

8.1. A Administração Pública Municipal estima que o objeto desta licitação esteja orçado em valores correspondentes àqueles demonstrados no item I deste edital (do objeto e do valor máximo).

8.2. Serão consideradas para julgamento apenas as Propostas de Preços apresentadas de acordo com as condições estabelecidas no Item **6. DA PROPOSTA DE PREÇOS** - deste edital e em conformidade com os parâmetros estabelecidos no Anexo II – Carta Proposta de Preços, sendo desclassificadas as que não preencherem estes requisitos, assim como as que apresentem irregularidades, vícios ou defeitos que dificultem ou impossibilitem seu entendimento ou julgamento ou, ainda, quando a licitante fizer constar preços unitários acima daqueles estimados pela Administração.

8.3. Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com o especificado neste edital, que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexecutable, assim entendidos as que apresentarem valor “zero”, simbólico, irrisório ou incompatível com os preços de mercado, salvo se, quanto aos preços unitários, houver justificativa técnica de composição dos preços aceita pelo setor técnico competente da Municipalidade, sendo que, especificamente para o julgamento das propostas, além do disposto no presente tópico, deverá ser observado, no que couber, o disposto no artigo 59, incisos II e IV, e §§ 2º, 3º e 4º, da Lei nº 14.133/21.

8.4. Em caso de divergência nos cálculos constantes na Proposta de Preços apresentada pela licitante fica facultado ao Pregoeiro proceder a operação matemática necessária para se obter coerência na proposta, devendo ser levado em consideração o preço unitário proposto, o qual servirá de base para quaisquer resultados obtidos, bem como para efeito de posterior formalização do ajuste, de modo que a ausência de preço unitário, quando exigido expressamente para composição do preço total, será causa de desclassificação da proposta.

8.5. O Pregoeiro poderá, a qualquer tempo, solicitar as licitantes a composição de preços de serviços e/ou materiais/equipamentos, bem como demais esclarecimentos que julgar necessários, sendo passíveis de desclassificação as propostas que apresentarem irregularidades conforme venha a ser verificado fundamentadamente pelo setor técnico competente.

8.6. No tocante ao valor estimado, se for comprovado, através de nova pesquisa, que o valor estabelecido no edital está em discordância com o praticado no mercado, este poderá, a critério da Administração, ser atualizado.

8.7. Fica facultado ao Pregoeiro, para a adequada análise e julgamento das propostas, consultar técnicos ou especialistas na área do objeto desta licitação, sendo vedada a inclusão de novos documentos ou informações que deveriam constar originariamente na proposta.

8.8. Não consistirá em causa de desclassificação irregularidade formal que não afete o conteúdo ou idoneidade da proposta comercial.

8.9. A proposta deverá conter a descrição do produto cotado, observadas as especificações constantes no Termo de Referência, de forma clara e específica, além de preços unitário e total detalhados em planilha, incluindo os elementos que de forma inequívoca identifiquem e constatem as características produtos e serviços.

9. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

9.1. No dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste edital, e na presença dos interessados, será declarado pelo Pregoeiro o início da sessão pública de abertura dos envelopes, quando, então, serão

credenciadas as licitantes, bem como seus representantes que se fizerem presentes, nos termos já delineados neste instrumento, observado que:

9.1.1. As licitantes far-se-ão representar nas sessões por apenas 1 (um) procurador ou pessoa expressamente credenciada;

9.1.2. A ausência de procurador ou pessoa credenciada, bem como a falta de apresentação de procuração, não implicará na inabilitação da licitante ou desclassificação de sua proposta, entretanto impossibilitará sua capacidade de intervenção no decorrer da sessão, nos termos do item 4.2 deste edital;

9.1.3. Declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos credenciamentos.

9.2. Das sessões de abertura dos envelopes e de julgamento das Propostas de Preços e Documentos de Habilitação serão lavradas atas circunstanciadas, as quais serão assinadas pelo Pregoeiro, pela equipa de apoio e os representantes legais das empresas participantes que estiverem presentes.

9.3. O Pregoeiro, a seu exclusivo juízo, poderá suspender a sessão para melhor exame e avaliação dos documentos e das propostas apresentadas, designando, desde logo, nova data para prosseguimento.

9.4. Na presente licitação será adotado o modo de disputa aberto, nos termos do artigo 56, inciso I, da Lei nº 14.133/21.

9.5. Em primeiro lugar serão abertos os envelopes de nº 01 – Proposta de Preços, seguida da imediata verificação de sua conformidade com os requisitos deste edital.

9.6. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais do edital, considerando-se como tais as que não possam ser atendidas, no ato, por simples manifestação da licitante ou de seu representante, bem como aquelas que não atenderem o disposto no artigo 59, incisos I a V, da Lei nº 14.133/21.

9.7. As propostas válidas serão classificadas provisoriamente em ordem crescente de preços.

9.7.1. Havendo empate entre duas ou mais propostas, será realizado sorteio para definição da classificação provisória, definindo a ordem para as licitantes ofertarem o primeiro lance.

9.7.2. O fato de existir apenas uma proposta válida não inviabiliza o pregão, sendo facultada ao Pregoeiro a negociação de preço com a licitante remanescente.

9.8. Uma vez definida a classificação provisória, bem como identificadas as propostas das licitantes que participarão da fase competitiva, os representantes dessas licitantes serão convidados a formular lances verbais, obedecida a ordem sequencial previamente definida pelo Pregoeiro, iniciando-se a partir do autor da proposta classificada com o maior preço, seguindo-se os demais em ordem decrescente de valor.

9.8.1. O Pregoeiro abrirá oportunidade para a repetição de lances verbais até o momento em que não haja novos lances de preços menores aos já ofertados.

9.8.2. Não serão aceitos lances cujos valores forem iguais ou maiores ao último lance que tenha sido anteriormente ofertado.

9.8.3. A desistência em apresentar lance verbal quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais relativas ao item, ficando sua última proposta registrada para classificação definitiva ao final da etapa.

9.8.4. Caso não se realize os lances verbais serão verificados a conformidade da proposta que oferecer menor preço com o parâmetro de preço estimado pela Administração, bem como sua exequibilidade.

9.9. Todos os lances ofertados serão registrados em uma lista de classificação provisória que, ao final da sessão, será substituída por uma lista de classificação definitiva.

9.10. Examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao objeto, valor e exequibilidade, caberá ao Pregoeiro decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade ou não.

9.11. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP), entendendo-se por empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.12. Ocorrendo o empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:

9.12.1. A microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) mais bem classificada será convocada para apresentar o lance ou proposta de preço, se for o caso, inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos da convocação feita pelo Pregoeiro, sob pena de preclusão.

9.12.2. Caso a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) melhor classificada dentro do previsto neste edital, recusar dos benefícios do regime da Lei Complementar nº 123/2006, caberá a outra microempresa ou empresa de pequeno porte, logo a seguir classificada, apresentar lance invocando o regime da Lei Complementar supra, e assim sucessivamente;

9.12.3. Na hipótese da não contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, em sessão pública, após verificação da documentação de habilitação.

9.13. Concluída a fase de classificação das propostas, será aberto o envelope de documentação de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar.

9.13.1. Constatando-se o atendimento das exigências fixadas no edital, será a licitante classificada em primeiro lugar declarada vencedora.

9.13.2. Se a licitante classificada em primeiro lugar for considerada inabilitada, o Pregoeiro examinará a documentação das demais licitantes, observado a ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda às exigências do edital, a qual será declarada vencedora.

9.13.3. Em qualquer dos casos supra, e antes da classificação definitiva, é facultado ao Pregoeiro negociar diretamente com as proponentes para que seja obtido o melhor preço.

9.14. Encerrada a etapa de habilitação, já com a empresa declarada vencedora, o Pregoeiro procederá à classificação definitiva das propostas, a qual terá como critério a menor proposta com a melhor eficiência, observada os demais parâmetros e especificações contidas no edital.

9.15. Declarada a vencedora e realizada a classificação definitiva das propostas, quaisquer licitantes poderão manifestar imediata e motivadamente a decisão de recorrer de qualquer dos atos da Pregoeira, nos termos constantes no item XI, a seguir.

9.16. A ausência de manifestação imediata e motivada das licitantes, ainda que interpeladas pelo Pregoeiro implicará na decadência do direito de recurso.

9.17. Encerrada a fase de classificação definitiva, bem como decididos eventuais recursos interpostos, o Pregoeiro fará o encaminhamento do processo à autoridade superior para a adjudicação do objeto à licitante vencedora (artigo 71 da Lei nº 14.133/21).

9.18. A adjudicação do objeto desta licitação será POR ITEM.

9.19. Fica facultado ao Pregoeiro, a qualquer momento, para a adequada análise e julgamento da documentação e da proposta apresentadas, consultar técnicos ou especialistas na área do objeto da licitação, sendo vedada a inclusão de novos documentos ou informações que deveriam constar originariamente nos envelopes, à exceção de documentação complementar necessária para comprovação de regularidade fiscal caso a licitante seja uma microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP).

9.20. Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes desclassificadas, bem como das classificadas que não foram declaradas vencedoras, permanecerão sob custódia da Administração pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da homologação do certame, sendo que os envelopes que não forem retirados depois de decorrido esse prazo serão permanentemente inutilizados.

9.20.1. É facultada ao Pregoeiro a devolução do envelope contendo a documentação de habilitação das empresas desclassificadas, ou daquelas classificadas, porém, não vencedoras, desde que não haja nenhuma manifestação de interposição de recurso ou qualquer fato que impeça a adjudicação do certame em única sessão e assim concluir que não há necessidade da retenção de tais documentos.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Dos atos da Administração decorrentes desta licitação caberá recurso nos estritos termos do artigo 165 da Lei nº 14.133/21, devendo ser observado o procedimento a seguir.

10.1.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após declarado o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, e será concedido o prazo de no mínimo (30) trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, sob pena de preclusão, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, a contar do momento da manifestação da licitante de sua irrisignação, devendo indicar o item do Edital que será objeto do recurso.

10.1.2. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública desta licitação, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

10.1.3. Os recursos e contrarrazões poderão ser realizados através de qualquer meio idôneo, como e-mail, carta registrada e/ou outro dispositivo eletrônico utilizado e apresentado pela gestão administrativa.

10.1.4. Os recursos apresentados por meio eletrônico deverão ser formalizados através do e-mail licitacao@augustinopolis.to.gov.br, devendo constar no assunto: "Recurso referente ao Pregão Presencial nº 013/2025".

10.1.5. Para efeitos de recebimento, os recursos apresentados através de e-mail deverão conter todos os documentos referentes ao recurso devidamente anexados e autenticados por meio eletrônico ou conter a assinatura eletrônica do(s) responsável(is).

10.2. Será franqueada aos interessados, desde a data do início do prazo para interposição de recursos até seu término, vista aos autos do processo desta licitação (artigo 165, § 5º, da Lei nº 14.133/21).

10.3. O prazo para interposição do recurso será de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de lavratura da ata, sendo que as demais licitantes terão o prazo consecutivo de 3 (três) dias úteis para eventual apresentação de contrarrazões a esse recurso.

10.4. O recurso será dirigido ao Pregoeiro que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis (artigo 165, § 2º, da Lei nº 14.133/21).

10.5. Não serão considerados os recursos recebidos intempestivamente ou em local distinto daquele indicado neste edital.

11. DO ENCERRAMENTO E DISPOSIÇÕES SOBRE A CONTRATAÇÃO

11.1. Finalizada a fase recursal e definido o resultado de julgamento o procedimento licitatório será encerrado e encaminhado a Autoridade Competente que poderá:

- a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) Anular o procedimento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- c) Revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade; ou
- d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação em ato único e encaminhar os autos para o Demandante, para posterior assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato.

11.2. Encerrada a licitação, o órgão demandante divulgará no portal de transparência do Município os atos de adjudicação do objeto, de homologação do certame, bem como os valores registrados e/ou contratados.

11.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços, o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e multa de 05% (cinco por cento) do valor da sua proposta em favor do Município.

11.3.1. Será facultado ao Demandante, quando o convocado não assinar a Ata e Registro de Preços, o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração dos termos nas condições propostas pelo licitante vencedor.

11.4. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, o contrato ou instrumento equivalente, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.5. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.6. A Ata de Registro de Preços, o contrato ou outro instrumento equivalente poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

11.7. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

11.7.1. Findo o processo licitatório e sendo opção a não confecção e assinatura da Ata de Registro de Preços, será firmado contrato entre o Município de Augustinópolis, através da Prefeitura Municipal e seus respectivos demandantes e a licitante vencedora.

11.7.2. O objeto desta licitação deverá ser rigorosamente executado pela proponente conforme determinações do Município de Augustinópolis, dentro das cláusulas estabelecidas no respectivo contrato/ARP.

11.7.3. Se a licitante vencedora não comparecer dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da regular convocação para a assinatura do contrato/ARP, ensejará a aplicação das penalidades previstas no edital.

11.7.4. Durante toda a sua vigência deverá ser executado rigorosamente de acordo com o pactuado entre as partes no ato de sua assinatura, não sendo permitido iniciar mudanças neste, fora daquelas em que a legislação vigente permitir e somente após assinatura de Termo Aditivo.

11.7.5. Até a assinatura do contrato/ARP a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se o Município de Augustinópolis tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação e conhecido somente após o julgamento.

11.7.5.1. Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item 11.7.5, o Município de Augustinópolis poderá convocar as licitantes remanescentes por ordem de classificação.

11.7.6. O contrato/ARP a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser extinto a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos artigos 137 e na forma dos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

11.7.7. A licitante vencedora que não cumprir as obrigações pactuadas sofrerá aplicação das penalidades previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/21 e no contrato firmado entre as partes.

11.7.8. A licitante vencedora, no ato da assinatura do contrato ou ARP, deverá apresentar perante a Municipalidade todas as Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista exigidas na habilitação atualizadas e em plena vigência, sendo que o não cumprimento implicará na imediata inabilitação da empresa, conforme artigo 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/21, bem como na análise da classificação/habilitação dos remanescentes, se houver, na respectiva ordem.

11.7.9. A convocação referida poderá ser formalizada por qualquer meio de comunicação que comprove a data do correspondente recebimento.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

- a) Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- b) Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.3. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- b) Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

12.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

- a) Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

- b) Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

13.1. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1.1. O objeto contratado deverá ser desenvolvido e entregue em consonância com a Minuta de ARP/Contrato presente neste edital.

13.1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do contrato e/ou ARP junto ao Diário Oficial do Município - DOM, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

13.1.3. Serão emitidas pela Municipalidade tantas Ordens de Serviço parciais quanto forem necessárias, de acordo com o cronograma, até a efetiva implantação dos serviços pela empresa contratada.

13.1.4. Não será permitido o início da prestação dos serviços, ainda que parcial, antes do recebimento da(s) Ordem(ns) de Serviço a serem emitidas pela Secretaria Municipal responsável.

13.2. DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

13.2.1. A Administração analisará anualmente, a pertinência, oportunidade e conveniência das prorrogações do contrato. Em caso de decisão de não ser prorrogado o contrato, será o contratado notificado oficialmente, 90 dias antes do término da vigência contratual, com confirmação de recebimento, acompanhando a notificação, das justificativas e motivações da decisão. Não haverá apreciação de contrarrazões da notificada, por se tratar de ato administrativo unilateral, materializando o princípio de poder de império da Administração, dentro da margem de sua discricionariedade, e nos limites da Lei 14.133/2021.

13.2.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da apresentação das propostas;

13.2.3. Após o interregno de um ano, nos termos anteriores, a pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, por apostilamento, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE ou outro vigente e legal aplicável. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.2.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste será realizado por simples apostilamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13.2.5. Os preços ajustados poderão ser objeto de revisão visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe (reforma tributária) ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

14. DA PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO

14.1. A contratada deverá assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciárias, bem como às que dizem respeito às normas de segurança do trabalho previstas na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do artigo 121, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

15. DAS SANÇÕES

15.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 155 e seguintes da Lei nº 14.133/21, obedecerá às normas estabelecidas neste edital.

16.2. O não cumprimento pela contratada das determinações deste edital e das cláusulas contratuais, bem como das normas da legislação e regulamentação aplicáveis ensejará, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal e de outras penalidades previstas na legislação e na regulamentação vigentes, a aplicação, isolada ou concomitantemente, das seguintes penalidades:

15.2.1. Advertência formal, por escrito, a versar sobre o descumprimento de obrigações assumidas que não justifiquem a aplicação de outra sanção prevista no Anexo I – Termo de Referência, que será formulada junto à determinação de adoção das medidas necessárias de correção;

- I. Multa de até 2% (dois por cento) do valor do contrato;
- II. Rescisão do contrato por culpa da empresa contratada;
- III. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 3 (três) anos.

15.3. O Município, na definição e dosimetria das penalidades correspondentes, observará os seguintes parâmetros, com vistas a assegurar a efetividade e a proporcionalidade da medida:

15.3.1. A natureza e a gravidade da infração;

15.3.2. Os danos resultantes ao objeto do contrato, à segurança pública, ao meio ambiente, aos usuários e à Municipalidade;

15.3.3. A vantagem auferida pela empresa contratada em virtude da infração;

15.3.4. As circunstâncias gerais agravantes e atenuantes, dentre as quais, a reincidência e a boa ou a má-fé da empresa contratada, na prática da infração;

15.3.5. A situação econômico-financeira da empresa contratada, em especial a sua capacidade de honrar compromissos financeiros, gerar receitas e manter a execução do contrato;

15.3.6. Os antecedentes da empresa contratada, inclusive eventuais reincidências;

15.3.7. A proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção, inclusive quanto ao número de usuários atingidos e o prolongamento, no tempo, da situação que caracterizou a infração.

15.4. A prática de qualquer infração não poderá ensejar enriquecimento ilícito da empresa contratada, devendo o Município assegurar a devolução, ou a neutralização, de toda e qualquer vantagem obtida com a perpetração da infração, podendo, para tanto, executar a garantia de execução de contrato e/ou adotar as demais medidas administrativas e judiciais pertinentes.

15.5. O processo de aplicação das sanções previstas neste edital terá início com a lavratura do auto de infração correspondente pelo Município, contendo os detalhes da infração cometida e a indicação da sanção potencialmente aplicável.

15.6. Lavrado o auto, a empresa contratada será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar sua defesa, sendo que, no caso de aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar, será instaurado um processo de responsabilização a ser conduzido por uma comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis do Município.

15.7. No mesmo prazo indicado acima, a empresa contratada deverá demonstrar a regularização da falha relacionada à infração imputada pelo Município.

15.8. Na fase de instrução, a empresa contratada poderá requerer, fundamentadamente, diligência e perícia, bem como juntar documentos e/ou pareceres e aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo, cabendo ao Município recusar provas ilícitas e/ou medidas impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

15.9. Encerrada a instrução processual, o Município decidirá sobre a aplicação da sanção, estando facultada à empresa contratada a interposição de recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação do ato, sendo que o recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

15.10. Na hipótese da sanção de impedimento de licitar e contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.

15.11. Após a decisão de eventual recurso interposto pela empresa contratada, o Município emitirá, na hipótese de aplicação da penalidade de multa, documento de cobrança contra a empresa contratada, que deverá pagar o valor correspondente em até 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da notificação.

15.12. A falta de pagamento da multa no prazo estipulado importará a incidência automática de juros de mora vinculados à variação pro rata da taxa SELIC, a contar da data do respectivo vencimento até a data do efetivo pagamento, também sendo facultado ao Município descontar o valor correspondente da remuneração da empresa contratada, sem prejuízo da execução da garantia de execução do contrato.

15.13. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas reverterão em favor do Tesouro Municipal.

15.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a responsabilidade de aplicação de outras previstas na Lei nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro, inclusive a responsabilização da empresa contratada por eventuais perdas e danos causados à Municipalidade.

15.15. Independentemente das sanções previstas nos itens anteriores, em conformidade com o disposto nos artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a critério da Municipalidade haverá rescisão unilateral do contrato nos seguintes casos:

15.15.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

15.15.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

15.15.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

15.15.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

15.15.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

15.15.6. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

15.15.7. Atraso na liberação das áreas sujeito a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

15.15.8. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

15.15.9. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

15.15.10. A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação do Município;

15.15.11. A subcontratação total ou parcial do objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como cisão, fusão ou incorporação, não admitidas expressamente no edital e no contrato;

15.15.12. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução dos serviços, assim como as de seus superiores.

15.16. A rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no edital, no contrato e na Lei nº 14.133/21, acarreta as seguintes consequências:

15.16.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

15.16.2. Ocupação e utilização dos locais, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do artigo 104, inciso V, alínea "a", da Lei nº 14.133/21;

15.16.3. Execução da garantia contratual, para ressarcimento do Município, e dos valores das multas e indenização ao Município devido;

15.16.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

15.17. Os itens 15.15 e 15.16 serão aplicados em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/21.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

16.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

16.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no equipamento e serviço prestado, para que seja reavaliado, reparado ou corrigido;

16.3. Efetuar o pagamento na forma e prazo convencionado no contrato;

16.4. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada;

16.5. Fiscalizar a entrega e a execução dos produtos e serviços, direta ou indiretamente, através de empresa contratada ou fiscal designado, a quem compete, também, anotar no Diário de Serviços, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente da Municipalidade o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes;

16.6. Velar pela manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste, durante a execução do contrato, inclusive na hipótese de eventual paralisação dos serviços;

16.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

17. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

17.1. A empresa contratada se obriga a permitir ao pessoal da Fiscalização livre acesso em todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e das anotações relativas aos equipamentos, registro de pessoal e todos os materiais referentes aos serviços contratados.

17.2. A empresa contratada deverá cooperar quanto à observância dos dispositivos referentes à segurança do trabalho e da própria execução dos serviços, informando à Fiscalização sobre casos de infração, notadamente sobre o caso de descumprimentos das programações de trabalho, dos controles de materiais e das condições e uso dos equipamentos de segurança, tanto individuais quanto coletivos, após a assinatura do contrato.

17.3. Cumprir fielmente o estabelecido neste edital e no contrato, na forma e no prazo ajustado;

17.4. Observar, na execução dos serviços, os regulamentos, as posturas edilícias, as leis, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas/ABNT;

17.5. Acatar as exigências dos Poderes Públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades;

17.6. Dar integral cumprimento às especificações constantes no edital e seus anexos, bem como em sua Proposta de Preços e no Processo Administrativo que originou o contrato, os quais passam a integrar o instrumento contratual, independentemente de transcrição;

17.7. Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como salários dos profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, assumindo que sua inadimplência não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

17.8. Executar os serviços contratados, cumprindo as obrigações estabelecidas neste edital, no contrato, nos seus anexos e em eventuais aditivos, assumindo os compromissos pelos resultados programados em consonância com os custos estimados, respeitando as normas legais que regulam sua atuação;

17.2.9. Responsabilizar-se por quaisquer perdas e danos causados por seus empregados, durante a execução contratual;

17.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação jurídica relativas à regularidade fiscal, apresentando seus comprovantes de regularidade sempre que exigidos pela Municipalidade;

17.11. Manter, em elevado nível de cortesia e eficiência, o relacionamento permanente com a Fiscalização da Municipalidade e os pacientes, usuários do sistema público de saúde;

17.12. Demais obrigações apresentadas no Anexo I – Termo de Referência, juntado aos presentes autos;

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado em conta corrente através de transferência eletrônica, em conta de titularidade da empresa contratada, que, deverá ser informada na proposta de preços a ser apresentada na sessão pública do processo licitatório, ou posteriormente antes da contratação.

18.1.1. Caso os dados bancários não sejam informados na sessão, junto a proposta, conforme mencionado no subitem 18.1, acima, esta ausência não implicará na desclassificação da licitante.

18.1.2. Caso haja alteração de conta corrente, a contratada deverá informar a contratante a nova conta com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da emissão da Nota Fiscal para que seja realizado o pagamento.

18.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

18.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente,

decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

18.4. O licitante fica obrigado a emitir tantas quantas forem as notas fiscais necessárias, haja vista que a entrega dar-se-á mediante forma contínua e futura de acordo com a necessidade do Demandante.

18.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

18.7. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

18.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverão comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

18.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto.

18.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18.13. A falta de pagamento pelo prazo superior a 2 (dois) meses, nos termos do artigo 137, § 2º, inciso IV, da Lei nº 14.133/21, dá direito à empresa contratada pleitear a rescisão contratual, por culpa do Município, acarretando a retirada dos materiais instalados pela empresa contratada, em valor proporcional ao valor ainda não amortizado, como forma de não causar mais danos, sendo que, neste caso, fica a cargo do Município a reinstalação dos materiais antigos, retirados e devolvidos ao mesmo.

18.14. A empresa contratada também poderá optar em rescindir o contrato, não fazendo a retirada de material, desde que o Município pague a justa indenização, conforme fórmula constante no Anexo I – Termo de Referência, Capítulo IV.

19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

19.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento vinculado ao Município para o exercício de 2025;

19.2. Por se tratar de sistema de registro de preço a dotação orçamentária será informada na formalização de contrato ou de outro instrumento hábil decorrente da Ata de Registro de Preço, conforme disposto no Art. 17 do Decreto nº 11.462, de 31 de março 2023.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A licitante que vier a causar impedimento ao normal e legal andamento da presente licitação, além das sanções legais previstas, será responsabilizada civilmente pelos danos e prejuízos causados à entidade licitante, derivado da não conclusão do processo licitatório, bem como do objeto pretendido.

20.2. O Município poderá revogar a presente licitação, por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente o suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos da Lei nº 14.133/21.

20.2.1. Serão assegurados aos envolvidos o contraditório e a ampla defesa nos casos tratados neste item.

20.3. O objeto licitado poderá sofrer acréscimos ou supressões em conformidade com o estabelecido na Lei nº 14.133/21.

20.4. O Pregoeiro resolverá os casos omissos com base na legislação vigente, mais precisamente, na Lei nº 14.133/21.

20.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

20.5.1. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste item em dia de expediente no órgão ou na entidade.

20.5.2. Não havendo expediente no órgão licitante ou ocorrendo qualquer ato/fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local estabelecidos neste edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

20.6. A participação e a não impugnação deste instrumento pela licitante implica aceitação de todos os termos deste edital e seus anexos, bem como das normas legais que regem a matéria e, se porventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas neste procedimento licitatório.

20.7. Todas as declarações que formam os anexos desta licitação deverão ser assinadas por pessoa com comprovados poderes para tanto.

20.8. Demais esclarecimentos sobre este procedimento licitatório serão prestados pelo Pregoeiro e poderão ser obtidos mediante solicitação por escrito na forma e no prazo constante no preâmbulo deste edital.

20.9. Eventuais omissões serão supridas pelas disposições constantes na Lei nº 14.133/21.

20.10. O foro da cidade de Augustinópolis/TO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente licitação e da aplicação do presente Edital.

21. DOS ANEXOS DESTE EDITAL

21.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Fazem parte do presente instrumento convocatório os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Carta Proposta;

Anexo III – Minuta da Ata de Registro de Preços;

Anexo IV – Declaração de Enquadramento na Condição de ME ou EPP;

Anexo V – Declarações Unificadas;

Anexo VI – Termo de Integridade e Ética;

Anexo VII – Carta de Credenciamento;

Anexo VIII - Justificativa de Orçamento Sigilo

Augustinópolis/TO, ao 01 dia do mês de abril de 2025.

**ANTONIO CAYRES DE
ALMEIDA:04744560130**

Assinado de forma digital
por ANTONIO CAYRES DE
ALMEIDA:04744560130

ANTONIO CAYRES DE ALMEIDA

Prefeito Municipal - Autoridade Competente

**MARCOS ANTONIO CAIRES
DE ALMEIDA:79737005104**

Assinado de forma digital por
MARCOS ANTONIO CAIRES
DE ALMEIDA:79737005104

MARCOS ANTONIO CAIRES DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Transportes
Demandante



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA



ANEXO II
MODELO DE CARTA PROPOSTA

À
Prefeitura Municipal de Augustinópolis
PROCESSO LICITATÓRIO N. xx/2025
PREGÃO PRESENCIAL N. xx/2025

Prezados Senhores,

A empresa, CNPJ nº, estabelecida no endereço, Bairro, Telefone, Município de, Estado, CEP....., através de seu representante legal abaixo assinado, em atendimento ao disposto no Edital Pregão Presencial nº .../2025, após análise do referido instrumento convocatório e tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, se propõe a realizar o fornecimento dos produtos objeto desta licitação, sob sua inteira responsabilidade, nas condições a seguir:

LOTE 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ITEM	PRODUTO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	BATERIA 52 AHD/ E CAIXA ALTA18 MESES DE GARANTIA APARTIR DA ENTREGA-BASE DE TROCA	Peça	5	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2	BATERIA 60 AHD /E 18 MESES DE GARANTIA APARTIR DA ENTREGA-BASE DE TROCA	Peça	5	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3	BATERIA 65 AHD/E CAIXA ALTA 18 MESES DE GARANTIA APARTIR DA ENTREGA-BASE DE TROCA	Peça	5	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4	BATERIA 100AH D/E12 MESES DE GARANTIA APARTIR DA ENTREGA-BASE DE TROCA	Peça	10	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5	BATERIA 110AH D/E12 MESES DE GARANTIA APARTIR DA ENTREGA-BASE DE TROCA	Peça	10	R\$ 0,00	R\$ 0,00
6	BATERIA 150AH D/E12 MESES DE GARANTIA APARTIR DA ENTREGA-BASE DE TROCA	Peça	10	R\$ 0,00	R\$ 0,00
7	BATERIA 180AH D/E 12 MESES DE GARANTIA APARTIR DA ENTREGA-BASE DE TROCA	Peça	25	R\$ 0,00	R\$ 0,00

LOTE 02 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ITEM	PRODUTO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	BATERIA 52 AHD/ E CAIXA ALTA18 MESES DE GARANTIA APARTIR DA ENTREGA-BASE DE TROCA	Peça	5	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2	BATERIA 60 AHD /E 18 MESES DE GARANTIA APARTIR DA ENTREGA-BASE DE TROCA	Peça	5	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3	BATERIA 65 AHD/E CAIXA ALTA 18 MESES DE GARANTIA APARTIR DA ENTREGA-BASE DE TROCA	Peça	5	R\$ 0,00	R\$ 0,00

LOTE 03 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ITEM	PRODUTO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V.TOTAL
1	BATERIA 52 AHD/ E CAIXA ALTA18 MESES DE GARANTIA APARTIR DA ENTREGA-BASE DE TROCA	Peça	5	R\$ 0,00	R\$ 0,00

2	BATERIA 60 AHD /E 18 MESES DE GARANTIA APARTIR DA ENTREGA-BASE DE TROCA	Peça	5	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3	BATERIA 65 AHD/E CAIXA ALTA 18 MESES DE GARANTIA APARTIR DA ENTREGA-BASE DE TROCA	Peça	5	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4	BATERIA 70 AHD/E 18MESES DE GARANTIA APARTIR DA ENTREGA-BASE DE TROCA	Peça	10	R\$ 0,00	R\$ 0,00

LOTE 04 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ITEM	PRODUTO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	BATERIA 52 AHD/ E CAIXA ALTA 18 MESES DE GARANTIA APARTIR DA ENTREGA-BASE DE TROCA	Peça	5	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2	BATERIA 60 AHD /E 18 MESES DE GARANTIA APARTIR DA ENTREGA-BASE DE TROCA	Peça	5	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3	BATERIA 65 AHD/E CAIXA ALTA 18 MESES DE GARANTIA APARTIR DA ENTREGA-BASE DE TROCA	Peça	5	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4	BATERIA 70 AHD/E 18MESES DE GARANTIA APARTIR DA ENTREGA-BASE DE TROCA	Peça	10	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5	BATERIA 75 AHD/E 18 MESES DE GARANTIA APARTIR DA ENTREGA-BASE DE TROCA	Peça	10	R\$ 0,00	R\$ 0,00
6	BATERIA 100AH D/E 12 MESES DE GARANTIA APARTIR DA ENTREGA-BASE DE TROCA	Peça	10	R\$ 0,00	R\$ 0,00
7	BATERIA 110AH D/E 12 MESES DE GARANTIA APARTIR DA ENTREGA-BASE DE TROCA	Peça	10	R\$ 0,00	R\$ 0,00
8	BATERIA 150AH D/E 12 MESES DE GARANTIA APARTIR DA ENTREGA-BASE DE TROCA	Peça	10	R\$ 0,00	R\$ 0,00

LOTE 05 – FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO

ITEM	PRODUTO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	BATERIA 75 AHD/E 18 MESES DE GARANTIA APARTIR DA ENTREGA-BASE DE TROCA	Peça	10	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2	BATERIA 100AH D/E 12 MESES DE GARANTIA APARTIR DA ENTREGA-BASE DE TROCA	Peça	10	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3	BATERIA 110AH D/E 12 MESES DE GARANTIA APARTIR DA ENTREGA-BASE DE TROCA	Peça	10	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4	BATERIA 150AH D/E 12 MESES DE GARANTIA APARTIR DA ENTREGA-BASE DE TROCA	Peça	10	R\$ 0,00	R\$ 0,00

1. O PREÇO GLOBAL proposto para realizar os serviços, objeto deste certame é de R\$..... (.....).
2. No preço estão incluídos todos os custos diretos ou indiretos para a prestação dos serviços, inclusive tributos, equipamentos, pessoal, taxas, transportes, alimentação etc.
3. A empresa DECLARA a suficiência do preço proposto para a cobertura de todas as despesas que envolvem o serviço licitado.
4. A presente proposta é válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de assinatura.



5. A empresa DECLARA ainda estar apto do ponto de vista jurídico, econômico, técnico e operacional para os serviços que integram esta proposta.

6. INFORMAÇÕES BANCO BANCÁRIAS:

Banco: Agência:..... Número da Conta Bancária:

Titular da Conta Bancária:

7. DADOS DO PROPRIETÁRIO OU SÓCIO ADMINISTRADOR OU DIRETOR DA LICITANTE:

Nome: cargo RG

CPF Endereço completo:

Telefone: E-mail:

Local/....., ... de de 2025.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA Nº XX/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº XX/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2025
VALIDADE: 12 (doze) meses

Aos xx dias do mês de xxxxxx de 2025, nesta cidade de Augustinópolis, Estado do Tocantins, de um lado a **PREFEITURA DE AUGUSTINÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.237.206/0001-30, situada na Rua Dom Pedro I, 352, Centro, Augustinópolis/TO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO CAYRES DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, portador do RG nº XXX, Órgão Emissor XXX e CPF nº XXXXX, residente nesta cidade, e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXX**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXX, sito à Rua/Av. XXXXXXX, nº XXX – Bairro XXXXXX, cidade XXXXXXXXXX, neste ato representado por **XXXXXXXXXXXXXX**, XXXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade nº XXX e do CPF nº XXXXX, residente na Rua/Av. XXXXXXX, nº XXX – Bairro XXXXXX, cidade XXXXXXXXXX, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão de Registro de Preços nº XX/2025, Ata de julgamento de Preços, HOMOLOGADA pelo Sr. Prefeito Municipal, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

ORGÃO GERENCIADOR:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.237.206/0001-30, com sede à Rua Dom Pedro I, nº 352 - Centro, nesta cidade de Augustinópolis/TO.

ÓRGÃOS PARTÍCIPES:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AUGUSTINÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.421.097/0001-22, com sede à Rua Dom Pedro I, nº 275 - Centro, nesta cidade de Augustinópolis/TO.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AUGUSTINÓPOLIS, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.338.353/0001-55, com sede à Rua Dom Pedro I, nº 378 - Centro, Augustinópolis/TO.

FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE AUGUSTINÓPOLIS, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.587.634/0001-05, com sede à Rua Dom Pedro I, nº 352 - Centro, Augustinópolis/TO.

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE AUGUSTINÓPOLIS, Estado do Tocantins, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.035.542/0001-32, com sede à R. Antônio de Sousa Gomes, nº 94, Centro, Augustinópolis/TO

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AUGUSTINÓPOLIS, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.524.256/0001-30, com sede à Rua Dom Pedro I, nº 352 - Centro, Augustinópolis/TO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa para fornecimento de baterias automotivas, para suprir as necessidades de manutenção da frota de veículos oficiais da Prefeitura e dos Fundos Municipais de Augustinópolis/TO.

1.1.1. Fica entendido que todos os documentos da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será válido.

1.1.2. Todos os produtos deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes, atentando-se a contratada, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

1.2. Os quantitativos são estimados para um período de 12 (doze) meses e não implicam em obrigatoriedade de contratação pela Administração, não podendo ser exigidos nem considerados como referência para

pagamento durante a vigência do Registro de Preços, servindo apenas como referencial para a elaboração das propostas dos licitantes.

1.3. Nos preços finais deverão estar incluídos todos os custos operacionais, despesas administrativas, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, mão-de-obra que eventualmente incidam sobre a execução do objeto da presente Licitação.

1.4. Os preços e quantitativos registrados para o fornecimento do objeto são os constantes na tabela abaixo:

1.4.1. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ITEM	PRODUTO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	BATERIA 52 AHD/ E CAIXA ALTA 18 MESES DE GARANTIA APARTIR DA ENTREGA-BASE DE TROCA	Peça	5	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2	BATERIA 60 AHD /E 18 MESES DE GARANTIA APARTIR DA ENTREGA-BASE DE TROCA	Peça	5	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3	BATERIA 65 AHD/E CAIXA ALTA 18 MESES DE GARANTIA APARTIR DA ENTREGA-BASE DE TROCA	Peça	5	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4	BATERIA 100AH D/E 12 MESES DE GARANTIA APARTIR DA ENTREGA-BASE DE TROCA	Peça	10	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5	BATERIA 110AH D/E 12 MESES DE GARANTIA APARTIR DA ENTREGA-BASE DE TROCA	Peça	10	R\$ 0,00	R\$ 0,00
6	BATERIA 150AH D/E 12 MESES DE GARANTIA APARTIR DA ENTREGA-BASE DE TROCA	Peça	10	R\$ 0,00	R\$ 0,00
7	BATERIA 180AH D/E 12 MESES DE GARANTIA APARTIR DA ENTREGA-BASE DE TROCA	Peça	25	R\$ 0,00	R\$ 0,00

1.4.2. FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ITEM	PRODUTO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	BATERIA 52 AHD/ E CAIXA ALTA 18 MESES DE GARANTIA APARTIR DA ENTREGA-BASE DE TROCA	Peça	5	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2	BATERIA 60 AHD /E 18 MESES DE GARANTIA APARTIR DA ENTREGA-BASE DE TROCA	Peça	5	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3	BATERIA 65 AHD/E CAIXA ALTA 18 MESES DE GARANTIA APARTIR DA ENTREGA-BASE DE TROCA	Peça	5	R\$ 0,00	R\$ 0,00

1.4.3. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ITEM	PRODUTO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	BATERIA 52 AHD/ E CAIXA ALTA 18 MESES DE GARANTIA APARTIR DA ENTREGA-BASE DE TROCA	Peça	5	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2	BATERIA 60 AHD /E 18 MESES DE GARANTIA APARTIR DA ENTREGA-BASE DE TROCA	Peça	5	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3	BATERIA 65 AHD/E CAIXA ALTA 18 MESES DE GARANTIA APARTIR DA ENTREGA-BASE DE TROCA	Peça	5	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4	BATERIA 70 AHD/E 18 MESES DE GARANTIA APARTIR DA ENTREGA-BASE DE TROCA	Peça	10	R\$ 0,00	R\$ 0,00

1.4.4. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ITEM	PRODUTO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	BATERIA 52 AHD/ E CAIXA ALTA 18 MESES DE GARANTIA A PARTIR DA ENTREGA-BASE DE TROCA	Peça	5	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2	BATERIA 60 AHD /E 18 MESES DE GARANTIA A PARTIR DA ENTREGA-BASE DE TROCA	Peça	5	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3	BATERIA 65 AHD/E CAIXA ALTA 18 MESES DE GARANTIA A PARTIR DA ENTREGA-BASE DE TROCA	Peça	5	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4	BATERIA 70 AHD/E 18 MESES DE GARANTIA A PARTIR DA ENTREGA-BASE DE TROCA	Peça	10	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5	BATERIA 75 AHD/E 18 MESES DE GARANTIA A PARTIR DA ENTREGA-BASE DE TROCA	Peça	10	R\$ 0,00	R\$ 0,00
6	BATERIA 100AH D/E 12 MESES DE GARANTIA A PARTIR DA ENTREGA-BASE DE TROCA	Peça	10	R\$ 0,00	R\$ 0,00
7	BATERIA 110AH D/E 12 MESES DE GARANTIA A PARTIR DA ENTREGA-BASE DE TROCA	Peça	10	R\$ 0,00	R\$ 0,00
8	BATERIA 150AH D/E 12 MESES DE GARANTIA A PARTIR DA ENTREGA-BASE DE TROCA	Peça	10	R\$ 0,00	R\$ 0,00

1.4.5. FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO

ITEM	PRODUTO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	BATERIA 75 AHD/E 18 MESES DE GARANTIA A PARTIR DA ENTREGA-BASE DE TROCA	Peça	10	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2	BATERIA 100AH D/E 12 MESES DE GARANTIA A PARTIR DA ENTREGA-BASE DE TROCA	Peça	10	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3	BATERIA 110AH D/E 12 MESES DE GARANTIA A PARTIR DA ENTREGA-BASE DE TROCA	Peça	10	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4	BATERIA 150AH D/E 12 MESES DE GARANTIA A PARTIR DA ENTREGA-BASE DE TROCA	Peça	10	R\$ 0,00	R\$ 0,00

1. O PREÇO GLOBAL proposto para realizar os serviços, objeto deste certame é de R\$. (.....).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ARP

2.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação da presente ARP no portal de transparência e diário oficial de praxe, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. A contratação com os fornecedores registrados nesta ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.2 deverá ser assinado no prazo de validade desta ata de registro de preços.

2.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS DE TROCA DE BATERIAS

- 3.1. Os serviços referentes a troca de baterias deve ser de realizado sob responsabilidade da fornecedora, ora contratada;
- 3.2. Os serviços deverão ser realizados nas dependências da Fornecedora, mediante autorização da Secretaria de Transportes, devendo a mesma permitir livre acesso de representantes da Prefeitura Municipal de Augustinópolis, para que se proceda à fiscalização dos trabalhos.
- 3.3. Caso não seja possível a entrega/serviços na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA

- 4.1. Os produtos devem ser fornecidos com seus respectivos prazos de garantia de origem da fabricante. Garantia extra, se for apresentada pela fornecedora, somente se for com prazo maior que a da fabricante;
- 4.2. O prazo de garantia é o estabelecido no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);
- 4.3. A garantia será prestada com vistas a manter os produtos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante;
- 4.4. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva das baterias pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas;
- 4.5. O custo referente ao transporte dos produtos cobertos pela garantia será de responsabilidade do fornecedor;
- 4.6. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual;

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 5.1. Os produtos deverão ser entregue mediante a solicitação, bem como a sua instalação. Necessitando ser encaminhada para algum outro órgão vinculado a esta prefeitura, a entrega deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, haja vista que esta Prefeitura, suas Secretarias e Fundos não possuem almoxarifado que comporte todo esse material e nem recursos suficientes para efetuar pedidos de grande quantidade constantes nesta licitação;
- 5.2. Os pedidos são emitidos de acordo com as necessidades do requisitante;
- 5.3. Em caso de comprovada superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade do adjudicatário e que altere substancialmente as condições de seu cumprimento, será examinado pedido de prorrogação.
- 5.4. O pedido, formulado com as pertinentes razões e/ou acompanhado de comprovante do legado, deverá ser elaborado e/ou dirigido ao Prefeito Municipal da Cidade de Augustinópolis/TO, antes do término do prazo inicialmente estipulado, ficando a critério de a autoridade competente acolher ou não o requerimento da contratada.
- 5.5. A empresa registrada na Ata deverá fornecer somente o produto que atendam integralmente às características e especificações consignadas em sua proposta comercial, além de TODA a LEGISLAÇÃO PERTINENTE em vigor, bem como observar as condições e prazos propostos, assumindo toda e qualquer responsabilidade por sua integridade;
- 5.6. As unidades administrativas competentes dos órgãos participantes acompanharão a qualidade dos produtos e serviços, verificando se suas características se encontram em conformidade com as Normas, devendo notificar ao órgão gerenciador qualquer ocorrência de irregularidades, via protocolo;
- 5.7. Os produtos e serviços serão inspecionados (qualitativa e quantitativamente) na hora da entrega;
- 5.8. A critério da CONTRATANTE, os produtos poderão ser entregues diretamente no local indicado pela mesma, ficando o custo de transporte a cargo da CONTRATADA;
- 5.9. Caso fique constatada a irregularidade na entrega, o detentor do preço registrado após comunicação pela Comissão do objeto deverá saná-la IMEDIATAMENTE.

5.10. Em caso de irregularidade não sanada pelo detentor do preço registrado, o fiscal, representante desta ata, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade máxima do órgão participante para aplicação de penalidades em coordenação com o órgão gerenciador do registro de preços.

5.11. Em caso de necessidade de providências por parte do vencedor, o prazo de pagamento será suspenso e considerado o fornecimento em atraso, sujeitando-o à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento;

5.12. Os produtos e serviços, objeto deste Registro de Preços, mesmo entregues e aceitos, ficam sujeitos à substituição, desde que comprovada a má fé do fornecedor ou condições inadequadas de uso dos mesmos.

5.13. O horário do fornecimento deverá obedecer às normas internas da administração.

5.14. A empresa deverá indicar na (s) nota (s) fiscal (is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:

- a) Especificação correta do objeto;
- b) Número da licitação, ata de registro de preços e contrato;
- c) Marca dos produtos.

5.15. Reserva-se a CONTRATANTE o direito de solicitar da empresa contratada (fabricante ou distribuidor), Laudo(s) do(s) produto(s) oferecido(s), expedido por empresas competentes sem ônus para a Prefeitura.

5.16. Reserva-se a CONTRATANTE o direito de solicitar do fabricante informações relacionadas a aquisição de pneus e;

5.17. Os produtos, objeto desta licitação, deverão ser entregues na sede da CONTRATANTE, sito na Rua Dom Pedro I, nº 352 – Centro, Augustinópolis/TO.

CLÁUSULA SEXTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

6.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

6.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

6.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

6.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

6.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

6.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

6.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

6.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observado os requisitos do item 6.1.

6.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

6.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VALIDADE E CONTRATAÇÃO

7.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação da presente ARP no portal de transparência e diário oficial de praxe,

podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

7.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

7.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

7.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5. O instrumento contratual de que trata o item 7.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

7.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITVA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

8.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação;

8.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA NONA – DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

9.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vista à alteração contratual, observada o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

9.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

9.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceita manter seus preços registrados.

9.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

9.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avalie a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ARP

10.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre órgãos ou às entidades participantes e não participantes do registro de preços.

10.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

10.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

10.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

10.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

10.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

10.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

10.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observada as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

10.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 10.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

11.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

11.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

11.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

11.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada,

decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

11.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 11.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

11.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

11.4.1. Por razão de interesse público;

11.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

11.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

12.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

12.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

12.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 11.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

13.1. Os pagamentos serão realizados mediante apresentação de nota fiscal, contendo:

- a) Data de emissão;
- b) Estar endereçada ao órgão solicitante, conforme CNPJ e endereço do órgão solicitante.
- c) Valor unitário;
- d) Valor total;
- e) Menção ao presente procedimento licitatório e ao respectivo contrato.

13.2. O gestor do contrato somente atestará o serviço e liberará a(s) Nota(s) Fiscal (is)/Fatura(s) para pagamento quando cumpridas pela Contratada, todas as condições pactuadas.

13.3. Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá protocolar na Sede da Prefeitura, Nota Fiscal/Fatura, especificando o serviço, devendo estar formalmente atestado pelo servidor designado para tal.

13.4 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminando o material, a quantidade fornecida, o valor unitário e o valor total, devidamente atestada, seguido de recibo de quitação e requerimento solicitando o pagamento do valor faturado, acompanhados das certidões necessárias.

13.5. Caso a proponente não protocolize seu pedido de pagamento nos prazos avençados, reserva-se a Contratante o direito de pagar o valor da Nota Fiscal/Fatura, somente no mês subsequente sem alteração de valor, ou aplicação de qualquer cominação legal.

13.6 O eventual erro nos valores constantes da nota fiscal/fatura será comunicado à Contratada, ficando o pagamento susado/suspenso até a correção do erro.

13.7 O pagamento ficará condicionado até que a Contratada atenda todo o edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

14.1. O prazo de vigência da contratação é de xx (xxxx) meses, contados a partir da publicação do contrato e/ou ARP junto ao Diário Oficial do Município - DOM, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

14.2. A Administração analisará anualmente, a pertinência, oportunidade e conveniência das prorrogações do contrato. Em caso de decisão de não ser prorrogado o contrato, será o contratado notificado oficialmente, 90 dias antes do término da vigência contratual, com confirmação de recebimento, acompanhando a notificação, das justificativas e motivações da decisão. Não haverá apreciação de contrarrazões da notificada, por se tratar de ato administrativo unilateral, materializando o princípio de poder de império da Administração, dentro da margem de sua discricionariedade, e nos limites da Lei 14.133/2021.

14.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação das propostas;

14.4. Após o interregno de um ano, nos termos anteriores, a pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, por apostilamento, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE ou outro vigente e legal aplicável. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste será realizado por simples apostilamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

14.6. Os preços ajustados poderão ser objeto de revisão visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe (reforma tributária) ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

- 15.2.1. A sanção prevista no inciso I deste será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 15.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 15.2.2. O atraso injustificado ou retardamento na entrega do objeto deste certame sujeitará a contratada, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor, tem como base o valor total da Obra.
- 15.2.3. Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando a CONTRATADA deixar de entregar 25% (vinte e cinco) do quantitativo solicitado, considerando cada pedido.
- 15.2.4. Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado da entrega dos produtos, por mais de 30 (trinta) dias após a emissão do pedido.
- 15.2.5. Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 15.1, será aplicada multa de 10% sobre o valor de referência do Contrato.
- 15.2.6. Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 15.1, será aplicada multa de 15% sobre o valor de referência do Contrato.
- 15.2.7. Será aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 15.1.
- 15.2.8. Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 15.1.
- 15.2.9. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com o município de Augustinópolis/TO, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.
- 15.2.10. Em caso de reincidência, a multa poderá ser aplicada em dobro, respeitando o limite máximo de 30% (trinta por cento).
- 15.2.11. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 15.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II mesmo item.
- 15.2.12. O somatório de todas as multas aplicadas ao longo da execução contratual não poderá exceder o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.
- 15.2.13. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando for o caso, ou será cobrada judicialmente.
- 15.2.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 15.2.15. As sanções serão processadas de acordo com a Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A fiscalização do contrato será realizada pelo servidor abaixo indicado, ou por quem a Autoridade Competente indicar formalmente, com as devidas publicidades:

Servidor Responsável: JONAS SILVA DE CASTRO
Cargo/Função Fiscal de Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

- 17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 17.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 17.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 17.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato. Obs. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de

fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

17.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

17.5.1 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

17.5.2. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

17.5.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

17.5.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

17.5.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

17.5.6. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

17.5.7. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

17.5.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

17.5.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

17.5.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração..

17.5.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa.

17.5.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

17.5.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.5.14. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

17.5.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FONTE DE RECURSOS

18.1 As despesas com a presente licitação terão seus custos cobertos com os recursos financeiros provenientes da Lei Orçamentária – LOA/2025.

18.2. Por se tratar de sistema de registro de preço a dotação orçamentária será informada na formalização de contrato ou de outro instrumento hábil decorrente da Ata de Registro de Preço, conforme disposto no Art. 17 do Decreto nº 11.462, de 31 de março 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Integra esta Ata, o Edital do Pregão Presencial n.º XX/2025, as propostas com preços, especificação, por item na ordem classificatória das empresas.

19.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores e, com as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Augustinópolis/TO como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando arquivadas na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 91 da Lei 14.133/21.

Augustinópolis/TO, xx de xxxx de 2025.

ANTONIO CAYRES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

MARCOS ANTÔNIO CAIRES DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Transportes
Demandante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Fornecedor

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador (a) da Carteira de Identidade nº e de CPF nº para fins de participação no procedimento licitatório supramencionado, e com a finalidade de fazer jus ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, à qual se submete, DECLARA:

1. Que está inserida na condição de (assinalar a opção correspondente à situação da empresa):

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, art. 3º da lei Complementar nº 123/2006.

2. Que até a abertura do certame está registrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte no Registro de Empresas Mercantis ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

3. Que de seu capital não participa outra pessoa jurídica;

4. Que não é filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5. Que de seu capital social não participa pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócio de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado por ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, ou, embora havendo participação, a receita bruta global das empresas não ultrapassa o limite de que trata o artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/06;

6. Que não possui titular ou sócio que participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pelo Estatuto da Microempresa, ou, embora possuindo, a receita bruta global das empresas não ultrapassa o limite de que trata o artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/06;

7. Que não possui sócio ou titular administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, embora possuindo, a receita bruta global das empresas não ultrapassa o limite de que trata o artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/06;

8. Que não é constituída sob a forma de cooperativa, salvo as de consumo;

9. Que não participa do capital de outra pessoa jurídica;

10. Que não exerce atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento ou de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento infantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

11. Que não é resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendários anteriores;

12. Que não é constituída sob a forma de sociedade por ações;

13. Que tem ciência que, caso não seja verdadeira alguma das declarações supra, será enquadrada no delito previsto no artigo 337-I do Código Penal Brasileiro, bem como excluída do procedimento licitatório.

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um "X", ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante e ter a assinatura do representante legal.

....., ... de de 2025.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO V – DECLARAÇÕES UNIFICADAS

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador (a) da Carteira de Identidade nº e de CPF nº para fins de participação no procedimento licitatório supramencionado, DECLARA:

1. Que não está impedida de contratar com a Administração Pública direta ou indireta;
2. Que não foi declarada inidônea pelo Poder Público, em nenhuma esfera;
3. Que não existe fato impeditivo à sua habilitação e qualificação para este procedimento licitatório e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
4. Que não possui, entre os proprietários, nenhum titular de mandato eletivo;
5. Que não possui no quadro de funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesesseis anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, em consonância com o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (artigo 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/21);
6. Que cumpre as normas relativas a saúde e a segurança do trabalho de seus empregados, excluindo no que se refere a este aspecto quaisquer responsabilidades do Município licitante;
7. Que não possui débitos de tributos e multas com os cofres públicos do Município licitante, comprometendo-se a comunicar eventual ocorrência de fato superveniente que venha a alterar essa situação;
8. Que examinou todos os documentos apresentados, bem como as especificações técnicas, tendo tomado conhecimento do grau de dificuldade e complexidade do objeto, e que está ciente de que futuramente não poderá, sob as penas da lei, alegar desconhecimento referente à documentação exigida para fins de cumprimento do objeto da licitação;
9. Que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentado, sujeitando-se a eventuais averiguações que se façam necessárias (artigo 63, inciso I, da Lei nº 14.133/21);
10. Que se compromete a manter, durante todo o período de vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;
11. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (artigo 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/21).
12. Que está ciente e conhece os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente certame, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições dessas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome e se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante toda a execução contratual, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, de modo que nem a empresa, nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou qualquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para qualquer pessoa e que violem as Regras Anticorrupção, e desde já concorda que o Município contratante terá o direito de, mediante notificação prévia, realizar eventual procedimento de auditoria, com a qual cooperará plenamente, para certificar-se da conformidade contínua das declarações e garantias dadas neste ato;
13. Que não violou e nem violará as Regras Anticorrupção, tendo ciência de que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão motivada imediata do contrato que vier a ser formalizado, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas;



14. Que a Proposta de Preços apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (artigo 63, § 1º, da Lei nº 14.133/21);

15. Que tem ciência que, caso não seja verdadeira alguma das declarações supra, será enquadrada no delito previsto no artigo 337-I do Código Penal Brasileiro, bem como excluída do procedimento licitatório.

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

....., ... de de 2025.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO VI - TERMO DE INTEGRIDADE E ÉTICA

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador (a) da Carteira de Identidade nº e de CPF nº para fins de participação no procedimento licitatório supramencionado, DECLARA para os devidos fins, que a empresa ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Lei Anticorrupção.

Outrossim, declara, ainda, que a empresa envida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade.

Reconhece, por fim, que o que subscreve é verdade, sob as penas da Lei.

....., ... de de 2025.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO VII – CARTA DE CREDENCIAMENTO

À
Prefeitura Municipal de Augustinópolis
PROCESSO LICITATÓRIO N. xx/2025
PREGÃO PRESENCIAL N. xx/2025

CARTA DE CREDENCIAMENTO REPRESENTANTE LEGAL

A (nome da empresa)..... CNPJ, nº, com sede à, neste ato representado pelo (**diretor ou sócio, com qualificação completa - nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço**), vem pelo presente informar que a prática de todos os atos necessários, relativos ao Processo Licitatório xx/2025, na modalidade de Pregão nº xx/2025, serão por mim proferidos, inclusive no tocante ao direito de desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

Cidade, _____ de _____ de 2025.

(Assinatura do representante legal da licitante)

CARTA DE CREDENCIAMENTO PROCURADOR

A (nome da empresa)..... CNPJ, nº, com sede à, neste ato representado pelo(s) (**diretores ou sócios, com qualificação completa - nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço**) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu Procurador o Senhor(a)....., (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente à rua, nº como meu mandatário, a quem confiro amplos poderes para praticar todos os atos necessários, relativos ao Processo Licitatório nº xx/2025, na modalidade de Pregão nº xx/2025, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente dando tudo como bom, firme e valioso.

Cidade, _____ de _____ de 2025.

(Assinatura do representante legal da licitante)

ANEXO VIII - JUSTIFICATIVA DE ORÇAMENTO SIGILO

O valor total estimado para a presente contratação encontra-se sob sigilo, pois se busca a apresentação das propostas dos Licitantes em consonância com o preço praticado no mercado, com fundamento no Art. 24, Inc. I, da Lei 14.133/21 que assim dispõe:

“Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso: **I - o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo** (Lei 14.133/21)”.

Com orçamento aberto percebe-se que os preços não se afastam do valor inicial, prejudicando a apresentação da melhor proposta à Administração Pública. Esse também é o entendimento dos autores Zymler e Dios, que afirmam o seguinte:

“A não divulgação do orçamento tem por objetivo evitar que as propostas/lances gravitem em torno do orçamento fixado pela administração. Essa medida deve se mostrar particularmente eficaz quando houver a ocorrência de lances fechados, pois, sem as balizas dos outros licitantes e do orçamento da administração, o competidor deve, já nessa etapa, oferecer um preço realmente competitivo e dentro do limite de sua capacidade de executar a avença com uma lucratividade adequada”.

Com o orçamento em sigilo podemos ampliar a competitividade do certame, pois serão apresentadas melhores propostas para Administração. Caso assim não proceda, esse competidor corre o risco de ser desclassificado sem a possibilidade de apresentar outra proposta mais competitiva, de acordo com os critérios que regem a apresentação de lances.

Deste modo, verifica-se maior vantajosidade à administração pública em se manter o Orçamento Sigiloso até a fase posterior a Rodada de Lances do Pregão, e assim, evitar preços que orbitem o valor obtido nos Orçamentos realizados na fase de preparação deste certame.

Em relação a eventual violação do princípio da publicidade, explicitado no caput do art. 37 da Constituição Federal, deve-se lembrar do entendimento de que nenhum princípio constitucional é absoluto de forma que se deve buscar harmonizá-los na hipótese de eventual antagonismo entre dois princípios — no caso o da publicidade em contraposição aos da eficiência e da economicidade.

Nesse contexto de ponderação de princípios, entende-se estar justificada a ausência temporária da divulgação do orçamento, pois amparada no princípio da busca da melhor proposta pela administração. Logo as principais razões do princípio da publicidade estarão atendidas, pois será garantida a transparência do procedimento licitatório com a divulgação do orçamento ao final do certame.

Assim sendo, busca-se através do orçamento sigiloso a majoração da assertividade pela Administração, na escolha da contratada que sabendo dos riscos e complexidade da obra, objeto ou serviço, apresente proposta dentro da sua realidade para que tenha capacidade de honrar os compromissos assumidos na fase licitatória.

Desta forma e pelas justificativas ora emanadas, a Prefeitura Municipal de Augustinópolis, por meio do seu demandante, informa aos Licitantes que o **orçamento previamente estimado para esta contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento da licitação**, tornando público apenas divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

Augustinópolis/TO, ao 01 de abril de 2025.

MARCOS ANTONIO CAIRES DE ALMEIDA:79737005104

Assinado de forma digital por
MARCOS ANTONIO CAIRES DE
ALMEIDA:79737005104

MARCOS ANTÔNIO CAIRES DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Transportes
Demandante



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA Nº 009/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2025

VALIDADE: 12 (doze) meses

Aos 03 dias do mês de junho de 2025, nesta cidade de Augustinópolis, Estado do Tocantins, de um lado a **PREFEITURA DE AUGUSTINÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.237.206/0001-30, situada na Rua Dom Pedro I, 352, Centro, Augustinópolis/TO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANTÔNIO CAYRES DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, Agropecuarista, portador do RG nº. 579.344 2ª Via SSP/GO, com inscrição no CPF nº. 047.445.601-30, residente e domiciliado nesta cidade de Augustinópolis/TO, e de outro lado a empresa **J V SOARES SILVA COMERCIO - ME**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 42.366.753/0001-65, sito à Avenida Goiás, nº 275, Centro, na cidade de Augustinópolis/TO, neste ato representado por seu sócio Administrador, o Senhor **JOÃO VITOR SOARES SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 1.521.176 SSP-TO e do CPF nº 069.293.441-33, residente na Avenida Goiás, s/nº – Centro, na cidade de Augustinópolis/TO, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão de Registro de Preços nº 013/2025, Ata de julgamento de Preços, HOMOLOGADA pelo Sr. Prefeito Municipal, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

ORGÃO GERENCIADOR:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.237.206/0001-30, com sede à Rua Dom Pedro I, nº 352 - Centro, nesta cidade de Augustinópolis/TO.

ÓRGÃOS PARTICÍPES:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AUGUSTINÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.421.097/0001-22, com sede à Rua Dom Pedro I, nº 275 - Centro, nesta cidade de Augustinópolis/TO.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AUGUSTINÓPOLIS, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.338.353/0001-55, com sede à Rua Dom Pedro I, nº 378 - Centro, Augustinópolis/TO.

FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE AUGUSTINÓPOLIS, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.587.634/0001-05, com sede à Rua Dom Pedro I, nº 352 - Centro, Augustinópolis/TO.

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE AUGUSTINÓPOLIS, Estado do Tocantins, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.035.542/0001-32, com sede à R. Antônio de Sousa Gomes, nº 94, Centro, Augustinópolis/TO

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AUGUSTINÓPOLIS, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.524.256/0001-30, com sede à Rua Dom Pedro I, nº 352 - Centro, Augustinópolis/TO.



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa para fornecimento de baterias automotivas, para suprir as necessidades de manutenção da frota de veículos oficiais da Prefeitura e dos Fundos Municipais de Augustinópolis/TO.

1.1.1. Fica entendido que todos os documentos da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será válido.

1.1.2. Todos os produtos deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes, atentando-se a contratada, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

1.2. Os quantitativos são estimados para um período de 12 (doze) meses e não implicam em obrigatoriedade de contratação pela Administração, não podendo ser exigidos nem considerados como referência para pagamento durante a vigência do Registro de Preços, servindo apenas como referencial para a elaboração das propostas dos licitantes.

1.3. Nos preços finais deverão estar incluídos todos os custos operacionais, despesas administrativas, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, mão-de-obra que eventualmente incidam sobre a execução do objeto da presente Licitação.

1.4. Os preços e quantitativos registrados para o fornecimento do objeto são os constantes na tabela abaixo:

LOTE 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO						
ITEM	PRODUTO	UNID.	QUANT.	MARCA	Valor Proposto	
1	BATERIA 52 AHD/ E CAIXA ALTA18 MESES DE GARANTIA APARTIRDA ENTREGA-BASE DE TROCA	Peça	5	ZETA	R\$515,00	R\$2.575,00
2	BATERIA 60 AHD /E 18 MESES DE GARANTIA APARTIR DA ENTREGA-BASE DE TROCA	Peça	5	ZETA	R\$550,00	R\$2.750,00
3	BATERIA 65 AHD/E CAIXA ALTA 18 MESES DE GARANTIA APARTIR DA ENTREGA-BASE DE TROCA	Peça	5	ZETA	R\$555,00	R\$2.775,00
4	BATERIA 100AH D/E12 MESES DE GARANTIA APARTIR DA ENTREGA-BASE DE TROCA	Peça	10	ZETA	R\$1.119,00	R\$11.190,00
5	BATERIA 110AH D/E12 MESES DE GARANTIA APARTIR DA ENTREGA-BASE DE TROCA	Peça	10	ZETA	R\$935,00	R\$9.350,00
6	BATERIA 150AH D/E12 MESES DE GARANTIA APARTIR DA ENTREGA-BASE DE TROCA	Peça	10	ZETA	R\$1.378,00	R\$13.780,00
7	BATERIA 180AH D/E 12 MESES DE GARANTIA APARTIR DA ENTREGA-BASE DE TROCA	Peça	25	ZETA	R\$1.800,00	R\$45.000,00
TOTAL					R\$87.420,00	
LOTE 02 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL						
ITEM	PRODUTO	UNID.	QUANT.	MARCA	Valor Proposto	
1	BATERIA 52 AHD/ E CAIXA ALTA18 MESES DE GARANTIA APARTIRDA ENTREGA-BASE DE TROCA	Peça	5	ZETA	R\$515,00	R\$2.575,00
2	BATERIA 60 AHD /E 18 MESES DE GARANTIA APARTIR DA ENTREGA-BASE DE TROCA	Peça	5	ZETA	R\$550,00	R\$2.750,00
3	BATERIA 65 AHD/E CAIXA ALTA 18 MESES DE GARANTIA APARTIR DA ENTREGA-BASE DE TROCA	Peça	5	ZETA	R\$555,00	R\$2.775,00
TOTAL					R\$8.100,00	



LOTE 03 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
ITEM	PRODUTO	UNID.	QUANT.	MARCA	Valor Proposto	
1	BATERIA 52 AHD/ E CAIXA ALTA 18 MESES DE GARANTIA APARTIR DA ENTREGA-BASE DE TROCA	Peça	5	ZETA	R\$515,00	R\$2.575,00
2	BATERIA 60 AHD /E 18 MESES DE GARANTIA APARTIR DA ENTREGA-BASE DE TROCA	Peça	5	ZETA	R\$550,00	R\$2.750,00
3	BATERIA 65 AHD/E CAIXA ALTA 18 MESES DE GARANTIA APARTIR DA ENTREGA-BASE DE TROCA	Peça	5	ZETA	R\$555,00	R\$2.775,00
4	BATERIA 70 AHD/E 18MESES DE GARANTIA APARTIR DA ENTREGA-BASE DE TROCA	Peça	10	ZETA	R\$695,00	R\$6.950,00
					TOTAL	R\$15.050,00
LOTE 04 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
ITEM	PRODUTO	UNID.	QUANT.	MARCA	Valor Proposto	
1	BATERIA 52 AHD/ E CAIXA ALTA 18 MESES DE GARANTIA APARTIR DA ENTREGA-BASE DE TROCA	Peça	5	ZETA	R\$515,00	R\$2.575,00
2	BATERIA 60 AHD /E 18 MESES DE GARANTIA APARTIR DA ENTREGA-BASE DE TROCA	Peça	5	ZETA	R\$550,00	R\$2.750,00
3	BATERIA 65 AHD/E CAIXA ALTA 18 MESES DE GARANTIA APARTIR DA ENTREGA-BASE DE TROCA	Peça	5	ZETA	R\$555,00	R\$2.775,00
4	BATERIA 70 AHD/E 18MESES DE GARANTIA APARTIR DA ENTREGA-BASE DE TROCA	Peça	10	ZETA	R\$695,00	R\$6.950,00
5	BATERIA 75 AHD/E 18 MESES DE GARANTIA APARTIR DA ENTREGA-BASE DE TROCA	Peça	10	ZETA	R\$935,00	R\$9.350,00
6	BATERIA 100AH D/E 12 MESES DE GARANTIA APARTIR DA ENTREGA-BASE DE TROCA	Peça	10	ZETA	R\$1.119,00	R\$11.190,00
7	BATERIA 110AH D/E 12 MESES DE GARANTIA APARTIR DA ENTREGA-BASE DE TROCA	Peça	10	ZETA	R\$935,00	R\$9.350,00
8	BATERIA 150AH D/E 12 MESES DE GARANTIA APARTIR DA ENTREGA-BASE DE TROCA	Peça	10	ZETA	R\$1.378,00	R\$13.780,00
					TOTAL	R\$58.720,00
LOTE 05 – FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO						
ITEM	PRODUTO	UNID.	QUANT.	MARCA	Valor Proposto	
1	BATERIA 75 AHD/E 18 MESES DE GARANTIA APARTIR DA ENTREGA-BASE DE TROCA	Peça	10	ZETA	R\$935,00	R\$9.350,00
2	BATERIA 100AH D/E 12 MESES DE GARANTIA APARTIR DA ENTREGA-BASE DE TROCA	Peça	10	ZETA	R\$1.119,00	R\$11.190,00
3	BATERIA 110AH D/E 12 MESES DE GARANTIA APARTIR DA ENTREGA-BASE DE TROCA	Peça	10	ZETA	R\$935,00	R\$9.350,00



4	BATERIA 150AH D/E12 MESES DE GARANTIA APARTIR DA ENTREGA-BASE DE TROCA	Peça	10	ZETA	R\$1.378,00	R\$13.780,00
TOTAL						R\$43.670,00
VALOR TOTAL REGISTRADO						R\$212.960,00

1. O PREÇO GLOBAL proposto para realizar os serviços, objeto deste certame é de R\$ 212.960,00. (duzentos e doze mil novecentos e sessenta reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ARP

2.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação da presente ARP no portal de transparência e diário oficial de praxe, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. A contratação com os fornecedores registrados nesta ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.2 deverá ser assinado no prazo de validade desta ata de registro de preços.

2.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS DE TROCA DE BATERIAS

3.1. Os serviços referentes a troca de baterias deve ser de realizado sob responsabilidade da fornecedora, ora contratada;

3.2. Os serviços deverão ser realizados nas dependências da Fornecedora, mediante autorização da Secretaria de Transportes, devendo a mesma permitir livre acesso de representantes da Prefeitura Municipal de Augustinópolis, para que se proceda à fiscalização dos trabalhos.

3.3. Caso não seja possível a entrega/serviços na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA

4.1. Os produtos devem ser fornecidos com seus respectivos prazos de garantia de origem da fabricante. Garantia extra, se for apresentada pela fornecedora, somente se for com prazo maior que a da fabricante;

4.2. O prazo de garantia é o estabelecido no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990):

4.3. A garantia será prestada com vistas a manter os produtos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante;

4.4. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva das baterias pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas;



4.5. O custo referente ao transporte dos produtos cobertos pela garantia será de responsabilidade do fornecedor;

4.6. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual;

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. Os produtos deverão ser entregue mediante a solicitação, bem como a sua instalação. Necessitando ser encaminhada para algum outro órgão vinculado a esta prefeitura, a entrega deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, haja vista que esta Prefeitura, suas Secretarias e Fundos não possuem almoxarifado que comporte todo esse material e nem recursos suficientes para efetuar pedidos de grande quantidade constantes nesta licitação;

5.2. Os pedidos são emitidos de acordo com as necessidades do requisitante;

5.3. Em caso de comprovada superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade do adjudicatário e que altere substancialmente as condições de seu cumprimento, será examinado pedido de prorrogação.

5.4. O pedido, formulado com as pertinentes razões e/ou acompanhado de comprovante do legado, deverá ser elaborado e/ou dirigido ao Prefeito Municipal da Cidade de Augustinópolis/TO, antes do término do prazo inicialmente estipulado, ficando a critério de a autoridade competente acolher ou não o requerimento da contratada.

5.5. A empresa registrada na Ata deverá fornecer somente o produto que atendam integralmente às características e especificações consignadas em sua proposta comercial, além de TODA a LEGISLAÇÃO PERTINENTE em vigor, bem como observar as condições e prazos propostos, assumindo toda e qualquer responsabilidade por sua integridade;

5.6. As unidades administrativas competentes dos órgãos participantes acompanharão a qualidade dos produtos e serviços, verificando se suas características se encontram em conformidade com as Normas, devendo notificar ao órgão gerenciador qualquer ocorrência de irregularidades, via protocolo;

5.7. Os produtos e serviços serão inspecionados (qualitativa e quantitativamente) na hora da entrega;

5.8. A critério da CONTRATANTE, os produtos poderão ser entregues diretamente no local indicado pela mesma, ficando o custo de transporte a cargo da CONTRATADA;

5.9. Caso fique constatada a irregularidade na entrega, o detentor do preço registrado após comunicação pela Comissão do objeto deverá saná-la IMEDIATAMENTE.

5.10. Em caso de irregularidade não sanada pelo detentor do preço registrado, o fiscal, representante desta ata, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade máxima do órgão participante para aplicação de penalidades em coordenação com o órgão gerenciador do registro de preços.

5.11. Em caso de necessidade de providências por parte do vencedor, o prazo de pagamento será suspenso e considerado o fornecimento em atraso, sujeitando-o à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento;

5.12. Os produtos e serviços, objeto deste Registro de Preços, mesmo entregues e aceitos, ficam sujeitos à substituição, desde que comprovada a má fé do fornecedor ou condições inadequadas de uso dos mesmos.

5.13. O horário do fornecimento deverá obedecer às normas internas da administração.

5.14. A empresa deverá indicar na (s) nota (s) fiscal (is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:

- a) Especificação correta do objeto;
- b) Número da licitação, ata de registro de preços e contrato;
- c) Marca dos produtos.

5.15. Reserva-se a CONTRATANTE o direito de solicitar da empresa contratada (fabricante ou distribuidor), Laudo(s) do(s) produto(s) oferecido(s), expedido por empresas competentes sem ônus para a Prefeitura.

5.16. Reserva-se a CONTRATANTE o direito de solicitar do fabricante informações relacionadas a aquisição de pneus e;

5.17. Os produtos, objeto desta licitação, deverão ser entregue na sede da CONTRATANTE, sito na Rua Dom Pedro I, nº 352 – Centro, Augustinópolis/TO.

CLÁUSULA SEXTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

6.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

6.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

6.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

6.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

6.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

6.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

6.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

6.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observado os requisitos do item 6.1.

6.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

6.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VALIDADE E CONTRATAÇÃO

7.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação da presente ARP no portal de transparência e diário oficial de praxe, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

7.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

7.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

7.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5. O instrumento contratual de que trata o item 7.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

7.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITVA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

8.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação;

8.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA NONA – DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

9.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vista à alteração contratual, observada o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.



9.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

9.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceita manter seus preços registrados.

9.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

9.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avalie a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ARP

10.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre órgãos ou às entidades participantes e não participantes do registro de preços.

10.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

10.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

10.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

10.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

10.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

10.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

10.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observada as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

10.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 10.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

11.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

11.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

11.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

11.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.



11.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

11.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 11.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

11.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

11.4.1. Por razão de interesse público;

11.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

11.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

12.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

12.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

12.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 11.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

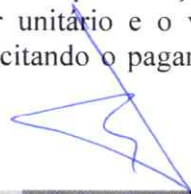
13.1. Os pagamentos serão realizados mediante apresentação de nota fiscal, contendo:

- a) Data de emissão;
- b) Estar endereçada ao órgão solicitante, conforme CNPJ e endereço do órgão solicitante.
- c) Valor unitário;
- d) Valor total;
- e) Menção ao presente procedimento licitatório e ao respectivo contrato.

13.2. O gestor do contrato somente atestará o serviço e liberará a(s) Nota(s) Fiscal (is)/Fatura(s) para pagamento quando cumpridas pela Contratada, todas as condições pactuadas.

13.3. Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá protocolar na Sede da Prefeitura, Nota Fiscal/Fatura, especificando o serviço, devendo estar formalmente atestado pelo servidor designado para tal.

13.4 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminando o material, a quantidade fornecida, o valor unitário e o valor total, devidamente atestada, seguido de recibo de quitação e requerimento solicitando o pagamento do valor faturado, acompanhados das certidões necessárias.



13.5. Caso a proponente não protocolize seu pedido de pagamento nos prazos avençados, reserva-se a Contratante o direito de pagar o valor da Nota Fiscal/Fatura, somente no mês subsequente sem alteração de valor, ou aplicação de qualquer cominação legal.

13.6 O eventual erro nos valores constantes da nota fiscal/fatura será comunicado à Contratada, ficando o pagamento sustado/suspenso até a correção do erro.

13.7 O pagamento ficará condicionado até que a Contratada atenda todo o edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

14.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do contrato e/ou ARP junto ao Diário Oficial do Município - DOM, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

14.2. A Administração analisará anualmente, a pertinência, oportunidade e conveniência das prorrogações do contrato. Em caso de decisão de não ser prorrogado o contrato, será o contratado notificado oficialmente, 90 dias antes do término da vigência contratual, com confirmação de recebimento, acompanhando a notificação, das justificativas e motivações da decisão. Não haverá apreciação de contrarrazões da notificada, por se tratar de ato administrativo unilateral, materializando o princípio de poder de império da Administração, dentro da margem de sua discricionariedade, e nos limites da Lei 14.133/2021.

14.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação das propostas;

14.4. Após o interregno de um ano, nos termos anteriores, a pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, por apostilamento, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE ou outro vigente e legal aplicável. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste será realizado por simples apostilamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

14.6. Os preços ajustados poderão ser objeto de revisão visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe (reforma tributária) ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.2.1. A sanção prevista no inciso I deste será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 15.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.2.2. O atraso injustificado ou retardamento na entrega do objeto deste certame sujeitará a contratada, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor, tem como base o valor total da Obra.

15.2.3. Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando a CONTRATADA deixar de entregar 25% (vinte e cinco) do quantitativo solicitado, considerando cada pedido.

15.2.4. Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado da entrega dos produtos, por mais de 30 (trinta) dias após a emissão do pedido.

15.2.5. Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 15.1, será aplicada multa de 10% sobre o valor de referência do Contrato.

15.2.6. Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 15.1, será aplicada multa de 15% sobre o valor de referência do Contrato.

15.2.7. Será aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 15.1.

15.2.8. Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 15.1.

15.2.9. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com o município de Augustinópolis/TO, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

15.2.10. Em caso de reincidência, a multa poderá ser aplicada em dobro, respeitando o limite máximo de 30% (trinta por cento).

15.2.11. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 15.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II mesmo item.

15.2.12. O somatório de todas as multas aplicadas ao longo da execução contratual não poderá exceder o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

15.2.13. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando for o caso, ou será cobrada judicialmente.

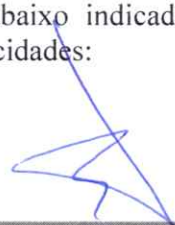
15.2.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.2.15. As sanções serão processadas de acordo com a Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A fiscalização do contrato será realizada pelo servidor abaixo indicado, ou por quem a Autoridade Competente indicar formalmente, com as devidas publicidades:

Servidor Responsável: JONAS SILVA DE CASTRO
Cargo/Função: Fiscal de Contratos



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

17.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

17.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato. Obs. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

17.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

17.5.1 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

17.5.2. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

17.5.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

17.5.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

17.5.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

17.5.6. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

17.5.7. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

17.5.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

17.5.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

17.5.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração..

17.5.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa.

17.5.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. 17.5.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.5.14. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

17.5.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FONTE DE RECURSOS

18.1 As despesas com a presente licitação terão seus custos cobertos com os recursos financeiros provenientes da Lei Orçamentária – LOA/2025.

18.2. Por se tratar de sistema de registro de preço a dotação orçamentária será informada na formalização de contrato ou de outro instrumento hábil decorrente da Ata de Registro de Preço, conforme disposto no Art. 17 do Decreto nº 11.462, de 31 de março 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Integra esta Ata, o Edital do Pregão Presencial n.º 013/2025, as propostas com preços, especificação, por item na ordem classificatória das empresas.

19.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores e, com as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Augustinópolis/TO como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

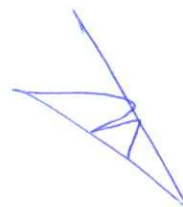
E por estarem de acordo, as partes firmam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando arquivadas na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 91 da Lei 14.133/21.

Augustinópolis/TO, 03 de junho de 2025.

ANTONIO CAYRES DE
ALMEIDA:04744560130

Assinado de forma digital
por ANTONIO CAYRES DE
ALMEIDA:04744560130

ANTONIO CAYRES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal





MARCOS ANTONIO CAIRES DE ALMEIDA:79737005104 Assinado de forma digital por
MARCOS ANTONIO CAIRES DE ALMEIDA:79737005104

MARCOS ANTÔNIO CAIRES DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Transportes
Gerenciador

João Vitor Soares Silva

J V SOARES SILVA COMERCIO – ME
JOÃO VITOR SOARES SILVA
Fornecedor

Testemunhas:

1. *Almeida da Silva do Graço*
Nome:
CPF: 045.978.051-41

2. *Andreia Setubal de Sousa*
Nome:
CPF: 963.899.311-15





GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão

7170495



Validador

49597084767581667407460281021724

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA JURÍDICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

RAZÃO SOCIAL: J V SOARES SILVA COMÉRCIO - ME

CNPJ : 42.366.753/0001-65

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ATIVIDADE ECONÔMICA: Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar

ENDEREÇO: AV GOIÁS, 275, CENTRO - ZONA URBANA

MUNICÍPIO: AUGUSTINOPOLIS - TO

FINALIDADE:

LICITAÇÃO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Quarta-feira, 8 de Outubro de 2025 - 11h 57m 28s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 42.366.753/0001-65
Razão Social: J V SOARES SILVA COMERCIO
Endereço: AV GOIAS / CENTRO / AUGUSTINOPOLIS / TO / 77960-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/09/2025 a 26/10/2025

Certificação Número: 2025092701386324610596

Informação obtida em 08/10/2025 11:58:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Ao Excelentíssimo Senhor
ANTÔNIO CAYRES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal, de Augustinópolis/TO
Nesta

Senhor Prefeito,

Pelo presente instrumento, em atendimento à Lei 14.133/2021, encaminhamos à consideração da Autoridade Competente, o presente Documento de Formalização da Demanda – DFD para análise e despacho das providências necessárias à abertura do processo licitatório de registro de preços visando a contratação de empresa para fornecimento de Baterias Automotivas, para suprir as necessidades de manutenção da frota de veículos oficiais da Prefeitura e dos Fundos Municipais de Augustinópolis-TO.

1. DO DEMANDANTE:

Unidade:	Secretaria de Administração e Desenvolvimento Econômico		
Tipo de necessidade:	(X) Aquisição () Serviço () Outros, a especificar		
Responsável pela Demanda:	Lanna Thayllana Oliveira da Silva Freitas		
Cargo:	Sec. Mun. Adm. e Des. Econômico		
E-mail:	adm@augustinopolis.to.gov.br	Telefone:	(63) 3456-1232

2. DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA:

Objeto: Registro de preços visando a contratação de empresa para fornecimento de Baterias Automotivas, para suprir as necessidades de manutenção da frota de veículos oficiais da Prefeitura e dos Fundos Municipais de Augustinópolis-TO.

Justificativa: A Contratação se faz necessária, para suprir as necessidades de manutenção da frota de veículos oficiais da Prefeitura e dos Fundos Municipais de Augustinópolis/TO, imprescindível para a continuidade da prestação dos serviços diversos a comunidade do município.

3. GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO OU DA COMPRA:

(X) Alto () Médio () Baixo

4. REGIME REGENTE DA CONTRATAÇÃO:

Contratação via licitação por Pregão, conforme Art. 6º XLI e 28 I da Lei Federal nº 14.133/2021.





5. QUANTIDADE A SER CONTRATADA:

SOLICITANTE: Secretaria de Adm. e Desenvolvimento Econômico			
Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.
1	BATERIA 52 AHD/ E CAIXA ALTA 18 MESES DE GARANTIA APARTIR DA ENTREGA-BASE DE TROCA	5	R\$ 0,00
2	BATERIA 60 AHD /E 18 MESES DE GARANTIA APARTIR DA ENTREGA-BASE DE TROCA	5	R\$ 0,00
3	BATERIA 65 AHD/E CAIXA ALTA 18 MESES DE GARANTIA APARTIR DA ENTREGA-BASE DE TROCA	5	R\$ 0,00
4	BATERIA 100AH D/E 12 MESES DE GARANTIA APARTIR DA ENTREGA-BASE DE TROCA	10	R\$ 0,00
5	BATERIA 110AH D/E 12 MESES DE GARANTIA APARTIR DA ENTREGA-BASE DE TROCA	10	R\$ 0,00
6	BATERIA 150AH D/E 12 MESES DE GARANTIA APARTIR DA ENTREGA-BASE DE TROCA	10	R\$ 0,00
7	BATERIA 180AH D/E 12 MESES DE GARANTIA APARTIR DA ENTREGA-BASE DE TROCA	25	R\$ 0,00

SOLICITANTE: Fundo Municipal de Desenvolvimento Social			
Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.
1	BATERIA 52 AHD/ E CAIXA ALTA 18 MESES DE GARANTIA APARTIR DA ENTREGA-BASE DE TROCA	5	R\$ 0,00
2	BATERIA 60 AHD /E 18 MESES DE GARANTIA APARTIR DA ENTREGA-BASE DE TROCA	5	R\$ 0,00
3	BATERIA 65 AHD/E CAIXA ALTA 18 MESES DE GARANTIA APARTIR DA ENTREGA-BASE DE TROCA	5	R\$ 0,00

SOLICITANTE: Fundo Municipal de Saúde			
Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.
1	BATERIA 52 AHD/ E CAIXA ALTA 18 MESES DE GARANTIA APARTIR DA ENTREGA-BASE DE TROCA	5	R\$ 0,00
2	BATERIA 60 AHD /E 18 MESES DE GARANTIA APARTIR DA ENTREGA-BASE DE TROCA	5	R\$ 0,00
3	BATERIA 65 AHD/E CAIXA ALTA 18 MESES DE GARANTIA APARTIR DA ENTREGA-BASE DE TROCA	5	R\$ 0,00
4	BATERIA 70 AHD/E 18 MESES DE GARANTIA APARTIR DA ENTREGA-BASE DE TROCA	10	R\$ 0,00





SOLICITANTE: Fundo Municipal de Educação			
Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.
1	BATERIA 52 AHD/ E CAIXA ALTA 18 MESES DE GARANTIA APARTIR DA ENTREGA-BASE DE TROCA	5	R\$ 0,00
2	BATERIA 60 AHD/ E 18 MESES DE GARANTIA APARTIR DA ENTREGA-BASE DE TROCA	5	R\$ 0,00
3	BATERIA 65 AHD/E CAIXA ALTA 18 MESES DE GARANTIA APARTIR DA ENTREGA-BASE DE TROCA	5	R\$ 0,00
4	BATERIA 70 AHD/E 18 MESES DE GARANTIA APARTIR DA ENTREGA-BASE DE TROCA	10	R\$ 0,00
5	BATERIA 75 AHD/E 18 MESES DE GARANTIA APARTIR DA ENTREGA-BASE DE TROCA	10	R\$ 0,00
6	BATERIA 100AH D/E 12 MESES DE GARANTIA APARTIR DA ENTREGA-BASE DE TROCA	10	R\$ 0,00
7	BATERIA 110AH D/E 12 MESES DE GARANTIA APARTIR DA ENTREGA-BASE DE TROCA	10	R\$ 0,00
8	BATERIA 150AH D/E 12 MESES DE GARANTIA APARTIR DA ENTREGA-BASE DE TROCA	10	R\$ 0,00

SOLICITANTE: Fundo Municipal de Meio Ambiente Saneamento			
Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.
1	BATERIA 75 AHD/E 18 MESES DE GARANTIA APARTIR DA ENTREGA-BASE DE TROCA	10	R\$ 0,00
2	BATERIA 100AH D/E 12 MESES DE GARANTIA APARTIR DA ENTREGA-BASE DE TROCA	10	R\$ 0,00
3	BATERIA 110AH D/E 12 MESES DE GARANTIA APARTIR DA ENTREGA-BASE DE TROCA	10	R\$ 0,00
4	BATERIA 150AH D/E 12 MESES DE GARANTIA APARTIR DA ENTREGA-BASE DE TROCA	10	R\$ 0,00

6. INDICAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas com a presente licitação terão seus custos cobertos com os recursos financeiros provenientes da Lei Orçamentária – LOA/2025.

6.2. As rubricas orçamentárias deverão ser apresentadas por meio de consulta junto ao Departamento Contábil, assim como a disponibilidade financeira, por meio do Secretário da Fazenda Pública.





7. FONTE DE RECURSO:

() Federal () Estadual (X) Municipal

8. PREVISÃO DE DATA PARA A ENTREGA DOS PRODUTOS OU SERVIÇOS:

Estima-se, pela necessidade, que a contratação seja realizada até o dia 21 de abril de 2025.

9. LOCAL DA ENTREGA OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

As baterias serão entregues no almoxarifado da Prefeitura Municipal de Augustinópolis/To, na Rua: Antônio de Sousa Gome nº 94 Centro, poderá ainda ser solicitada a troca diretamente nas estruturas físicas da oficina da contratada.

10. EQUIPE DE PLANEJAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

Indicação de membros para compor/Auxiliar a Comissão de Planejamento	
Membro 1	
Nome:	MARCUS VINICIUS LOPES SILVA
Sector:	Analista Técnico da Divisão de Compras
Matrícula ou código:	2093

Membro 2	
Nome:	BRUNA MICACIA PEREIRA DA SILVA
Sector	Assessor Executivo –P: IV
Matrícula ou código:	2530-4

Indicação de servidores para gerenciamento e fiscalização da contratação	
Gerenciamento	
Nome:	LANNA THAYLLANA OLIVEIRA DA SILVA FREITAS
Matrícula:	1152
Sector:	Secretária Municipal de Adm. e Des. Econômico

Fiscalização	
Nome:	JONAS SILVA DE CASTRO
Matrícula:	2047
Sector:	Fiscal de Contratos

Sem mais para o momento, reitero protestos de estima e apreço.

Augustinópolis/TO, aos 19 de Março de 2025.

LANNA THAYLLANA OLIVEIRA DA SILVA FREITAS
Secretária de Adm. Des. Econômico



PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS

AUGUSTINÓPOLIS

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2025**

OBJETO: Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa para fornecimento de baterias automotivas, para suprir as necessidades de manutenção da frota de veículos oficiais da Prefeitura e dos Fundos Municipais de Augustinópolis/TO, conforme especificações contidas no Edital e seus anexos, o qual poderá ser obtido na sede desta Prefeitura, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira ou através do e-mail: licitacao@augustinopolis.to.gov.br Fone: (63) 3456-1739 e do sítio <https://augustinopolis.to.gov.br>. Tipo: Menor Preço por Item. Abertura: 16/04/2025. Hora: 08h20min (horário local).

Augustinópolis - TO, 01/04/2025.

MARCOS ANTÔNIO CAIRES DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Transportes

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 064/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2025**

OBJETO: Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa para locação de estrutura de palco, iluminação, sonorização, disciplinadores, fechamento metálico, piso praticável, banheiros químicos, tendas, camarim, camarote, grid de alumínio, painel de Led, cadeiras plásticas e grupo gerador de energia elétrica, incluindo montagem e desmontagem, para atender a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Augustinópolis/TO, conforme especificações contidas no Edital e seus anexos, o qual poderá ser obtido na sede desta Prefeitura, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira ou através do e-mail: licitacao@augustinopolis.to.gov.br Fone: (63) 3456-1739 e do sítio <https://augustinopolis.to.gov.br> Tipo: Menor Preço por Item. Abertura: 16/04/2025. Hora: 14h00min (horário local).

Augustinópolis - TO, 01/04/2025.

KAIRO VINICIUS CAYRES DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

BARROLÂNDIA

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

O Município de Barrolândia - TO, torna público o seguinte processo licitatório:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 006/2025 Aquisição de Gênero Alimentício, Copa e Cozinha, Higiene e limpeza em geral para atender a demanda da Prefeitura e Fundos de Educação, Saúde, Assistência Social de Barrolândia - TO, conforme Termo de Referência. data de abertura das propostas e início da sessão de disputa de preços: 08:00h do dia 16/04/2025. Modo de disputa: Aberto. Referência de tempo: horário de Brasília - DF. endereço eletrônico: <https://www.licitanet.com.br>. Informações: telefone (63) 3376-1153. Consultas ao edital e divulgação de informações: <https://www.barrolandia.to.gov.br>; www.licitanet.com.br ou pelo e-mail: licitacao@barrolandia.to.gov.br.

JOÃO MACHADO ALVES
PREFEITO

GOIATINS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO

O Fundo Municipal de Saúde de Goiatins - TO, avisa aos interessados que realizará licitação na modalidade:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025. Abertura dia 16 de abril de 2025 às 08h00min, LOCAL: Portal: Banco Nacional de Compras - BNC www.bnc.org.br. Objeto: Contratação de empresa especializada para assessoria técnica, suporte técnico e fornecimento de ferramentas para gerenciamento do sistema de informações da Atenção Primária à Saúde, visando a melhoria dos indicadores do Programa Previne Brasil, com carga horária mínima de 30 (trinta) horas semanais *in loco*, para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde de Goiatins/TO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e anexos. Maiores informações pelo telefone: (63) 3469-1494, e-mail: pmgoiatinslicitacao@gmail.com.

Goiatins - TO, 01 de abril de 2025.

Carlos Alegtyoone Costa Dias
Pregoeiro Oficial

NATIVIDADE

FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O Fundo Municipal do Meio Ambiente - FUMMA, de Natividade - TO, CNPJ nº 32.422.911/0001-01, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, a emissão das Licenças Ambientais Prévia, de Instalação e de Operação para a atividade de obras civis não lineares denominada barramentos localizados no Balneário Beira Praia, município de Natividade - TO, identificados nas coordenadas geográficas: Lat. 11°42'36.00" S; Long. 47°43'7.32" O (Barramento 1); Lat. 11°42'37.80" S; Long. 47°43'2.28" O (Barramento 2). Os empreendimentos se enquadram nas Resoluções CONAMA nº 001/86 e 237/97 e COEMA 07/2005. Responsabilidade Técnica VRP Ambiental.

PALMEIRANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, torna público que fará realizar:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025, do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", sob o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. Com abertura prevista para o dia 22/04/2025 às 08h30min, tendo como objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços fornecimento contínuo de recarga de oxigênio medicinal (gás oxigênio comprimido - O₂), destinado a atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde de Palmeirante - TO, através de sistema de registro de preço, conforme especificações constantes no Anexo I (Termo de Referência) do Edital. Maiores informações poderão ser dadas pessoalmente, ou pelo e-mail: licitacao.palmeirante@gmail.com, de segunda a sexta-feira no horário de 07:00 (sete horas) as 13:00 (treze) horas, ou ainda pelo site: www.palmeirante.to.gov.br.

PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS

AUGUSTINÓPOLIS

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2025**

OBJETO: Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa para fornecimento de baterias automotivas, para suprir as necessidades de manutenção da frota de veículos oficiais da Prefeitura e dos Fundos Municipais de Augustinópolis/TO, conforme especificações contidas no Edital e seus anexos, o qual poderá ser obtido na sede desta Prefeitura, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira ou através do e-mail: licitacao@augustinopolis.to.gov.br Fone: (63) 3456-1739 e do sítio <https://augustinopolis.to.gov.br>. Tipo: Menor Preço por Item. Abertura: 16/04/2025. Hora: 08h20min (horário local).

Augustinópolis - TO, 01/04/2025.

MARCOS ANTÔNIO CAIRES DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Transportes

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 064/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2025**

OBJETO: Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa para locação de estrutura de palco, iluminação, sonorização, disciplinadores, fechamento metálico, piso praticável, banheiros químicos, tendas, camarim, camarote, grid de alumínio, painel de Led, cadeiras plásticas e grupo gerador de energia elétrica, incluindo montagem e desmontagem, para atender a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Augustinópolis/TO, conforme especificações contidas no Edital e seus anexos, o qual poderá ser obtido na sede desta Prefeitura, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira ou através do e-mail: licitacao@augustinopolis.to.gov.br Fone: (63) 3456-1739 e do sítio <https://augustinopolis.to.gov.br> Tipo: Menor Preço por Item. Abertura: 16/04/2025. Hora: 14h00min (horário local).

Augustinópolis - TO, 01/04/2025.

KAIRO VINICIUS CAYRES DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

BARROLÂNDIA

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

O Município de Barrolândia - TO, torna público o seguinte processo licitatório:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 006/2025 Aquisição de Gênero Alimentício, Copa e Cozinha, Higiene e limpeza em geral para atender a demanda da Prefeitura e Fundos de Educação, Saúde, Assistência Social de Barrolândia - TO, conforme Termo de Referência. data de abertura das propostas e início da sessão de disputa de preços: 08:00h do dia 16/04/2025. Modo de disputa: Aberto. Referência de tempo: horário de Brasília - DF. endereço eletrônico: <https://www.licitanet.com.br>. Informações: telefone (63) 3376-1153. Consultas ao edital e divulgação de informações: <https://www.barrolandia.to.gov.br>; www.licitanet.com.br ou pelo e-mail: licitacao@barrolandia.to.gov.br.

JOÃO MACHADO ALVES
PREFEITO

GOIATINS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO

O Fundo Municipal de Saúde de Goiatins - TO, avisa aos interessados que realizará licitação na modalidade:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025. Abertura dia 16 de abril de 2025 às 08h00min, LOCAL: Portal: Banco Nacional de Compras - BNC www.bnc.org.br. Objeto: Contratação de empresa especializada para assessoria técnica, suporte técnico e fornecimento de ferramentas para gerenciamento do sistema de informações da Atenção Primária à Saúde, visando a melhoria dos indicadores do Programa Previne Brasil, com carga horária mínima de 30 (trinta) horas semanais *in loco*, para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde de Goiatins/TO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e anexos. Maiores informações pelo telefone: (63) 3469-1494, e-mail: pmgoiatinslicitacao@gmail.com.

Goiatins - TO, 01 de abril de 2025.

Carlos Alegtyoone Costa Dias
Pregoeiro Oficial

NATIVIDADE

FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O Fundo Municipal do Meio Ambiente - FUMMA, de Natividade - TO, CNPJ nº 32.422.911/0001-01, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, a emissão das Licenças Ambientais Prévia, de Instalação e de Operação para a atividade de obras civis não lineares denominada barramentos localizados no Balneário Beira Praia, município de Natividade - TO, identificados nas coordenadas geográficas: Lat. 11°42'36.00" S; Long. 47°43'7.32" O (Barramento 1); Lat. 11°42'37.80" S; Long. 47°43'2.28" O (Barramento 2). Os empreendimentos se enquadram nas Resoluções CONAMA nº 001/86 e 237/97 e COEMA 07/2005. Responsabilidade Técnica VRP Ambiental.

PALMEIRANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, torna público que fará realizar:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025, do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", sob o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. Com abertura prevista para o dia 22/04/2025 às 08h30min, tendo como objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços fornecimento contínuo de recarga de oxigênio medicinal (gás oxigênio comprimido - O₂), destinado a atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde de Palmeirante - TO, através de sistema de registro de preço, conforme especificações constantes no Anexo I (Termo de Referência) do Edital. Maiores informações poderão ser dadas pessoalmente, ou pelo e-mail: licitacao.palmeirante@gmail.com, de segunda a sexta-feira no horário de 07:00 (sete horas) as 13:00 (treze) horas, ou ainda pelo site: www.palmeirante.to.gov.br.

3.1. Em virtude da alteração da razão social da empresa, o nome empresarial que estava consignada no contrato:

ADEMIR GUSTAVO MEDEIROS DOS SANTOS - ME, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 59.184.271/0001-97, sito a Av. Araguaia, nº 546, Bairro Santa Rita, cidade de Augustinópolis/TO.

Passando a ser denominada a razão social como:

GM COMPLEXO DE TREINAMENTO LTDA, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 59.184.271/0001-97, sito a Av. Araguaia, nº 546, Bairro Santa Rita, cidade de Augustinópolis/TO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, não alteradas pelo presente Termo de Apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

4.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Augustinópolis/TO como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo de Apostilamento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando arquivadas na sede da GERENCIADORA, na forma da Lei nº 14.133/21 de 01 de abril de 2021.

Augustinópolis/TO, 03 de abril de 2025.

YATHA ANDERSON PEREIRA MACIEL

Secretário Municipal de Saúde

Gestor do FMS

GM COMPLEXO DE TREINAMENTO LTDA

ADEMIR GUSTAVO MEDEIROS DOS SANTOS

Contratada

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

síto <https://augustinopolis.to.gov.br> Tipo: Menor Preço por Item. Abertura: 16/04/2025. Hora: 08h20min (horário local).

Augustinópolis/TO. 01/04/2025.

MARCOS ANTÔNIO CAIRES DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Transportes

PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS - TO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 064/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2025

OBJETO: Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa para locação de estrutura de palco, iluminação, sonorização, discriminadores, fechamento metálico, piso praticável, banheiros químicos, tendas, camarim, camarote, grid de alumínio, painel de Led, cadeiras plásticas e grupo gerador de energia elétrica, incluindo montagem e desmontagem, para atender a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Augustinópolis/TO, conforme especificações contidas no Edital e seus anexos, o qual poderá ser obtido na sede desta Prefeitura, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira ou através do e-mail: licitacao@augustinopolis.to.gov.br Fone: (63) 3456-1739 e do síto <https://augustinopolis.to.gov.br> Tipo: Menor Preço por Item. Abertura: 16/04/2025. Hora: 14h00min (horário local).

Augustinópolis/TO. 01/04/2025.

KAIRO VINICIUS CAYRES DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE AUGUSTINÓPOLIS-TO

A Prefeitura Municipal de Augustinópolis dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado por meio de sua página oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS - TO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2025

OBJETO: Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa para fornecimento de baterias automotivas, para suprir as necessidades de manutenção da frota de veículos oficiais da Prefeitura e dos Fundos Municipais de Augustinópolis/TO, conforme especificações contidas no Edital e seus anexos, o qual poderá ser obtido na sede desta Prefeitura, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira ou através do e-mail: licitacao@augustinopolis.to.gov.br Fone: (63) 3456-1739 e do

Assinado de forma digital por MARCOS EDUARDO FERREIRA DE SOUSA:01270449141 em 03/04/2025 20:01

DECRETA:

Art. 1º - Fica indicado e nomeado o Sr. **EDELZIO ARAÚJO DOS SANTOS**, portador da Cédula de Identidade nº 1.XXX.259 SSP/TO e CPF nº 789.XXX.XXX-87, para exercer à partir desta data o Cargo Comissionado de **“CHEFE DA DIVISÃO DO MERCADO E FEIRA LIVRE”**, com lotação na Secretaria Municipal de Agricultura, Produção e Desenvolvimento Rural.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO., aos 09 dias do mês de junho de 2025.

ANTÔNIO CAYRES DE ALMEIDA

-Prefeito Municipal-

DECRETO Nº 174/2025, DE 09 DE JUNHO DE 2025

“EXONERA DO CARGO EM COMISSÃO O SERVIDOR QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS-TO., Srº **ANTÔNIO CAYRES DE ALMEIDA**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que predispõe o art. 70 Inciso I e XI da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. **DIONE MACEDO ARRAIS**, ocupante do cargo comissionado de **“CHEFE DA DIVISÃO DE ALMOXARIFADO”**, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico, para o qual foi nomeado através do Decreto nº 025/2024 de 05 de julho de 2024.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO., aos 09 dias do mês de junho de 2025.

ANTÔNIO CAYRES DE ALMEIDA

-Prefeito Municipal-

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2025

OBJETO: Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa para fornecimento de baterias automotivas, para suprir as necessidades de manutenção da frota de veículos oficiais da Prefeitura e dos Fundos Municipais de Augustinópolis/TO.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA DE AUGUSTINÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.237.206/0001-30, situada na Rua Dom Pedro I, 352, Centro, Augustinópolis/TO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANTÔNIO CAYRES DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, Agropecuarista, portador do RG nº. 5xx.3xx 2ª Via SSP/GO, com inscrição no CPF nº. 0xx.xxx.xxx-x0, residente e domiciliado nesta cidade de Augustinópolis/TO.

FORNECEDOR: J V SOARES SILVA COMERCIO - ME, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 42.366.753/0001-65, sito à Avenida Goiás, nº 275, Centro, na cidade de Augustinópolis/TO, neste ato representado por seu sócio Administrador, o Senhor **JOÃO VITOR**

SOARES SILVA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 1.xx1.xx6 SSP-TO e do CPF nº 0xx.2xx.4xx-3x, residente na Avenida Goiás, s/nº - Centro, na cidade de Augustinópolis/TO

Valor Registrado: R\$ R\$ 212.960,00. (duzentos e doze mil novecentos e sessenta reais).

Augustinópolis/TO, 03 de junho de 2025.

MARCOS ANTÔNIO CAIRES DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Transportes

Demandante

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO: 068/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e considerando que o certame licitatório atendeu aos tramites legais e, principalmente as regras da legislação, conforme consta no Relatório Final do Controle Interno, **HOMOLOGA** em todos os seus termos os procedimentos do **PREGÃO PRESENCIAL nº 016/2025** e **ADJUDICA** em favor das empresas **ROSAFARM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - FPP**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 37.676.047/0001-80; **MEDCAMP MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA - ME**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 42.377.383/0001-61; **NEW LIFE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 29.316.529/0001-37, vencedoras do presente certame, totalizando o valor de R\$ 1.333.277,00(um milhão trezentos e trinta e três mil e duzentos e setenta e sete reais)

Augustinópolis/TO, 02 de junho de 2025.

ANTONIO CAYRES DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 068/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2025

OBJETO: Registro de Preços para a eventual e futura contratação de empresa para o fornecimento de Medicamentos para atender a demanda da Unidade de Pronto Atendimento -UPA 24 Horas, junto ao FMS de Augustinópolis/TO.

ÓRGÃO GERENCIADOR: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AUGUSTINÓPOLIS, Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.421.097/0001-22, situada na Rua Dom Pedro I, 175, Centro, Augustinópolis/TO, neste ato representado por seu Gestor Municipal, Srº **YATHA ANDERSON PEREIRA MACIEL**, brasileiro, solteiro, portador CPF nº 0xx.7x.0xx-x4 e RG nº 2.x9 3x SSP-PB, residente na cidade de Augustinópolis/TO.

FORNECEDOR: ROSAFARM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 37.676.047/0001-80, com sede na QUADRA ASR NE 55, AL 8, S/Nº, LT. 07, QI 09, PLANO DIRETOR NORTE, na cidade de Palmas/TO, neste ato representado por seu sócio Administrador, o Senhor JOAOZINHO PEREIRA MENDANHA, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 3x4xxx4 SPTC/GO e do CPF nº 8xx.1xx.xxx-x2, residente na Qd.

Assinado de forma digital por MARCOS EDUARDO FERREIRA DE SOUSA:01270449141 em 09/06/2025 17:35



PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2025

MODALIDADE: Pregão Presencial

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2025

OBJETO: Processo Licitatório. Parecer Jurídico no **Pregão Presencial nº. 013/2025**. Registro de preços visando a contratação de empresa para fornecimento de baterias automotivas, para suprir as necessidades de manutenção da frota de veículos oficiais da Prefeitura e dos Fundos Municipais de Augustinópolis – TO.

Trata-se de procedimento licitatório modalidade **Pregão Presencial nº. 013/2025**, que busca o registro de preços visando a contratação de empresa para fornecimento de baterias automotivas, para suprir as necessidades de manutenção da frota de veículos oficiais da Prefeitura e dos Fundos Municipais de Augustinópolis – TO.

Após as autorizações de praxe e deliberações preliminares consta ofício do Pregoeiro desta municipalidade requerendo a análise e confecção de parecer jurídico a respeito da minuta do edital e contrato.

Na sequência, o processo foi remetido a esta assessoria para a análise prévia dos aspectos jurídicos da minuta de edital elaborada, prescrita no art. 53, I e II da Lei nº 14.133/21, vejamos:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;



1



II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

É o relatório, passo à análise.

Inicialmente, é importante consignar que este parecer tem o escopo de assistir à Administração no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação.

Também é importante frisar que o exame prévio do edital tem índole jurídico-formal e consiste, via de regra, em verificar os autos para aferição de regularidade do processo. No estado em que se encontra o procedimento licitatório, é de se entender que a presente **MINUTA DO EDITAL** satisfaz, de forma geral, os requisitos do art. 18, caput, da Lei nº 14.133/21, que assim dispõe:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;





VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

Ao analisar os documentos que compõem a instrução do processo de contratação, constatou-se a presença da definição do objeto e das justificativas para a sua realização, atendendo aos requisitos legais. Também foi verificada a autorização pela Autoridade Competente para a instauração do referido processo, bem como a inclusão do estudo técnico preliminar, pesquisa mercadológica, previsão de dotação orçamentária, termo de referência, decreto de designação do pregoeiro e da equipe de apoio, além da minuta do edital.

Importante ressaltar que o valor estimado para a contratação se encontra registrado, mas será mantido em sigilo, em conformidade com o disposto no art. 24, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, que visa garantir a competitividade e evitar prejuízos ao interesse público decorrentes de sua divulgação antecipada. Essa





medida preserva os princípios da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, assegurando a transparência em etapas posteriores do certame.

Desta forma, é possível aferir claramente que os autos do processo se encontram devidamente instruído, atendendo as exigências mínimas legais, ficando evidenciada a solução mais adequada para atendimento da necessidade pública.

No tocante à minuta do contrato, verifica-se que a sua análise por consultor jurídico é exigência feita pela própria Lei 14.133/21, no art. 53, in verbis:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

Além disso, a ata de registro de preço, que por analogia, deve atender aos requisitos da minuta contratual, cumpre os ditames estabelecidos nos artigos 89 e 92 da Lei 14.133/21, quais sejam:

Art. 89. Os contratos de que trata esta Lei regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Todo contrato deverá mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

§ 2º Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital de licitação e os da proposta vencedora ou com os termos do ato que autorizou a contratação direta e os da respectiva proposta.

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;



f



II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

1





XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

§ 1º Os contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive as domiciliadas no exterior, deverão conter cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - licitação internacional para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte ou por agência estrangeira de cooperação;

II - contratação com empresa estrangeira para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo;

III - aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.

§ 2º De acordo com as peculiaridades de seu objeto e de seu regime de execução, o contrato conterá cláusula que preveja período antecedente à expedição da ordem de serviço para verificação de pendências, liberação de áreas ou adoção de outras providências cabíveis para a regularidade do início de sua execução.

§ 3º Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

§ 4º Nos contratos de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento de preços será por:

I - reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;

II - repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.





§ 5º Nos contratos de obras e serviços de engenharia, sempre que compatível com o regime de execução, a medição será mensal.

§ 6º Nos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será preferencialmente de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no § 6º do art. 135 desta Lei.

§ 7º Para efeito do disposto nesta Lei, consideram-se como adimplemento da obrigação contratual a prestação do serviço, a realização da obra ou a entrega do bem, ou parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual a cuja ocorrência esteja vinculada a emissão de documento de cobrança. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023).

É ainda necessário a existência de um servidor da administração que execute a função de fiscal de contratos, no caso, fiscal da ata de registro de preço, de modo a atender o disposto no art. 117 da Lei 14.133/21, *in verbis*:

Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

Verifica-se então que tal exigência também foi obedecida, ou seja, notadamente encontram-se respeitados os requisitos estabelecidos pela legislação pertinente, motivo pelo qual pugnamos pela regularidade jurídica da minuta da ata de registro de preço.

Conforme preceitua o art. 6º, XIII, são considerados bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

No presente caso, infere-se que a municipalidade visa promover certame para contratação de pessoa física ou jurídica que detenha atividade compatível e pertinente com o objeto licitado bem como atenda aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidas pelo respectivo edital e comprove possuir os



documentos de habilitação requeridos pela vinculação do certame, de modo que cabível o procedimento de pregão.

Cabe ainda ressaltar a importância da pesquisa de preços no âmbito do processo licitatório que tem o condão de verificar os valores de mercado, visando cumprir o que preceitua a lei 14.133/21.

A cotação de preços é uma das principais etapas de um processo licitatório, trata-se de uma ampla pesquisa de mercado, nos moldes do Art. 82, § 5º, da lei das licitações, vejamos:

Art. 82

§ 5º O sistema de registro de preços poderá ser usado para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, observadas as seguintes condições:

I - realização prévia de ampla pesquisa de mercado;

Dessa feita, quanto maior for o número de propostas advindas das pesquisas, mais fiel ao mercado será o preço médio a ser aplicado como referência aos certames. Analisando os autos, verifica-se que foi realizado estudo prévio de preços no mercado por meio do qual pode-se perquirir se os preços ofertados pelos licitantes estarão em valor equivalente àqueles praticados no mercado.

É ainda de suma relevância a participação do Chefe do Controle Interno no processo licitatório, inclusive emitindo parecer pela sua legalidade ou não.

No que se refere à fase externa, recomenda-se a estrita obediência ao prazo legal de 08 (oito) dias úteis entre o aviso de licitação ao ato de abertura do certame, recomenda-se ainda a disponibilidade da íntegra do edital, no ato da publicação do aviso de licitação, visando fomentar a concorrência, para deste modo, obter maior vantagem à administração pública.

Saliento ainda a necessidade de disponibilizar meio de comunicação via internet (e-mail) para eventual impugnação dos termos editalícios ou apresentação de recurso.

d





No que se refere à fase de habilitação e regularidade fiscal, recomenda-se requerer somente os requisitos previstos na lei de licitações, sendo desnecessária a inclusão de requisitos diversos, sem amparo legal, dispensando-se o formalismo rigoroso. Todavia, alguns requisitos se fazem indispensáveis, tais como: a designação de fiscal de contrato e/ou ata de registro de preços, balanço patrimonial quando se tratar de pessoa jurídica, impedidos previstos na lei 14.133/21, entre outros.

Consigna-se que ao elaborar o termo de referência, este deve se adequar à realidade do licitante, a título de sugestão, pode-se adotar como referência demandas realizadas no exercício anterior.

Vale salientar que o presente parecer limita-se à análise jurídica dos itens que compõem o edital do certame, especialmente no que concerne à sua conformidade com os princípios e normas legais aplicáveis. Esclarece-se, desde já, que o parecerista não detém competência técnica para avaliar a adequação ou exatidão dos valores estimados para aquisição do objeto do certame, sendo essa atribuição de profissionais capacitados na área específica relacionada ao objeto da licitação. Eventuais questionamentos acerca da razoabilidade ou compatibilidade dos valores com os parâmetros de mercado devem ser submetidos à análise de técnicos especializados.

Dessa forma, sugere-se que, na ausência de parâmetros atualizados ou análises técnicas específicas, seja adotado como referência os valores efetivamente utilizados em exercícios anteriores, devidamente atualizados, caso necessário, por índices oficiais de correção monetária. Essa medida visa garantir maior segurança e adequação dos valores estimados ao contexto econômico e orçamentário vigente.

Por fim, recomenda-se estrita observância quanto à validade das certidões de regularidade fiscal e trabalhista bem como as exigências editalícias.

d





Face ao exposto, s.m.j., emite-se parecer pela aprovação das minutas do edital e do contrato, por entender que foram elaboradas em obediência aos ditames da legislação vigente.

Portanto, opina-se pelo prosseguimento do procedimento licitatório, após observadas as recomendações acima listadas.

É o parecer.

À origem, com as cautelas legais para superior apreciação.

Augustinópolis/TO, aos 27 de março de 2025.

MAURÍCIO CORDENONZI
OAB/TO 2.223-B
CORDENONZI ADVOGADOS ASSOCIADOS

NATANAEL GALVÃO LUZ
OAB/TO Nº 5.384

SAMILA NEVES DA SILVA
OAB/TO Nº 12.213
CORDENONZI ADVOGADOS ASSOCIADOS

NATANAEL GALVÃO LUZ
OAB/TO Nº 5.384

**PROPOSTA DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2025
REALINHADA**

Prezados senhores,

Pelo presente, submetemos à apreciação de V. Sra. a nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quais erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação.

OBJETO: Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa para fornecimento de baterias automotivas, para suprir as necessidades de manutenção da frota de veículos oficiais da Prefeitura e dos Fundos Municipais de Augustinópolis/TO.

A empresa J. V. SOARES SILVA COMERCIO - ME, CPNJ nº 42.366.753/0001-65, estabelecida no endereço Avenida Goiás, 275 – Centro, na cidade de Augustinópolis/TO, através de seu representante legal abaixo assinado, em atendimento ao disposto no Edital Pregão Presencial nº 013/2025, após análise do referido instrumento convocatório e tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, se propõe a realizar o fornecimento dos produtos objeto desta licitação, sob sua inteira responsabilidade, nas condições a seguir:

LOTE 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO						
ITEM	PRODUTO	UNID.	QUANT.	Marca	Valor Proposto	
1	BATERIA 52 AHD/ E CAIXA ALTA 18 MESES DE GARANTIA APARTIR DA ENTREGA-BASE DE TROCA	Peça	5	ZETA	R\$515,00	R\$2.575,00
2	BATERIA 60 AHD /E 18 MESES DE GARANTIA APARTIR DA ENTREGA-BASE DE TROCA	Peça	5	ZETA	R\$550,00	R\$2.750,00
3	BATERIA 65 AHD/E CAIXA ALTA 18 MESES DE GARANTIA APARTIR DA ENTREGA-BASE DE TROCA	Peça	5	ZETA	R\$555,00	R\$2.775,00
4	BATERIA 100AH D/E 12 MESES DE GARANTIA APARTIR DA ENTREGA-BASE DE TROCA	Peça	10	ZETA	R\$1.119,00	R\$11.190,00
5	BATERIA 110AH D/E 12 MESES DE GARANTIA APARTIR DA ENTREGA-BASE DE TROCA	Peça	10	ZETA	R\$935,00	R\$9.350,00
6	BATERIA 150AH D/E 12 MESES DE GARANTIA APARTIR DA ENTREGA-BASE DE TROCA	Peça	10	ZETA	R\$1.378,00	R\$13.780,00
7	BATERIA 180AH D/E 12 MESES DE GARANTIA APARTIR DA ENTREGA-BASE DE TROCA	Peça	25	ZETA	R\$1.800,00	R\$45.000,00
					TOTAL	R\$87.420,00
LOTE 02 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL						
ITEM	PRODUTO	UNID.	QUANT.	MARCA	Valor Proposto	
1	BATERIA 52 AHD/ E CAIXA ALTA 18 MESES DE GARANTIA APARTIR DA ENTREGA-BASE DE TROCA	Peça	5	ZETA	R\$515,00	R\$2.575,00
2	BATERIA 60 AHD /E 18 MESES DE GARANTIA APARTIR DA ENTREGA-BASE DE TROCA	Peça	5	ZETA	R\$550,00	R\$2.750,00
3	BATERIA 65 AHD/E CAIXA ALTA 18 MESES DE GARANTIA APARTIR DA ENTREGA-BASE DE TROCA	Peça	5	ZETA	R\$555,00	R\$2.775,00
					TOTAL	R\$8.100,00

LOTE 03 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
ITEM	PRODUTO	UNID.	QUANT.	MARCA	Valor Proposto	
1	BATERIA 52 AHD/ E CAIXA ALTA18 MESES DE GARANTIA APARTIRDA ENTREGA-BASE DE TROCA	Peça	5	ZETA	R\$515,00	R\$2.575,00
2	BATERIA 60 AHD /E 18 MESES DE GARANTIA APARTIR DA ENTREGA-BASE DE TROCA	Peça	5	ZETA	R\$550,00	R\$2.750,00
3	BATERIA 65 AHD/E CAIXA ALTA 18 MESES DE GARANTIA APARTIR DA ENTREGA-BASE DE TROCA	Peça	5	ZETA	R\$555,00	R\$2.775,00
4	BATERIA 70 AHD/E 18MESES DE GARANTIA APARTIR DA ENTREGA-BASE DE TROCA	Peça	10	ZETA	R\$695,00	R\$6.950,00
					TOTAL	R\$15.050,00
LOTE 04 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
ITEM	PRODUTO	UNID.	QUANT.	MARCA	Valor Proposto	
1	BATERIA 52 AHD/ E CAIXA ALTA18 MESES DE GARANTIA APARTIRDA ENTREGA-BASE DE TROCA	Peça	5	ZETA	R\$515,00	R\$2.575,00
2	BATERIA 60 AHD /E 18 MESES DE GARANTIA APARTIR DA ENTREGA-BASE DE TROCA	Peça	5	ZETA	R\$550,00	R\$2.750,00
3	BATERIA 65 AHD/E CAIXA ALTA 18 MESES DE GARANTIA APARTIR DA ENTREGA-BASE DE TROCA	Peça	5	ZETA	R\$555,00	R\$2.775,00
4	BATERIA 70 AHD/E 18MESES DE GARANTIA APARTIR DA ENTREGA-BASE DE TROCA	Peça	10	ZETA	R\$695,00	R\$6.950,00
5	BATERIA 75 AHD/E18 MESES DE GARANTIA APARTIR DA ENTREGA-BASE DE TROCA	Peça	10	ZETA	R\$935,00	R\$9.350,00
6	BATERIA 100AH D/E12 MESES DE GARANTIA APARTIR DA ENTREGA-BASE DE TROCA	Peça	10	ZETA	R\$1.119,00	R\$11.190,00
7	BATERIA 110AH D/E12 MESES DE GARANTIA APARTIR DA ENTREGA-BASE DE TROCA	Peça	10	ZETA	R\$935,00	R\$9.350,00
8	BATERIA 150AH D/E12 MESES DE GARANTIA APARTIR DA ENTREGA-BASE DE TROCA	Peça	10	ZETA	R\$1.378,00	R\$13.780,00
					TOTAL	R\$58.720,00
LOTE 05 – FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO						
ITEM	PRODUTO	UNID.	QUANT.	MARCA	Valor Proposto	
1	BATERIA 75 AHD/E18 MESES DE GARANTIA APARTIR DA ENTREGA-BASE DE TROCA	Peça	10	ZETA	R\$935,00	R\$9.350,00
2	BATERIA 100AH D/E12 MESES DE GARANTIA APARTIR DA ENTREGA-BASE DE TROCA	Peça	10	ZETA	R\$1.119,00	R\$11.190,00
3	BATERIA 110AH D/E12 MESES DE GARANTIA APARTIR DA ENTREGA-BASE DE TROCA	Peça	10	ZETA	R\$935,00	R\$9.350,00
4	BATERIA 150AH D/E12 MESES DE GARANTIA APARTIR DA ENTREGA-BASE DE TROCA	Peça	10	ZETA	R\$1.378,00	R\$13.780,00
					TOTAL	R\$43.670,00

1. O PREÇO GLOBAL proposto para realizar os serviços, objeto deste certame é de R\$ **R\$212.960,00** (duzentos e dezesseis mil e oitenta e cinco reais).
2. No preço estão incluídos todos os custos diretos ou indiretos para a prestação dos serviços, inclusive tributos, equipamentos, pessoal, taxas, transportes, alimentação etc.
3. A empresa DECLARA a suficiência do preço proposto para a cobertura de todas as despesas que envolvem o serviço licitado.
4. A presente proposta é válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de assinatura.

5. A empresa DECLARA ainda estar apto do ponto de vista jurídico, econômico, técnico e operacional para os serviços que integram esta proposta.

6. INFORMAÇÕES BANCO BANCÁRIAS:

Banco: Sicred Agência: 0911 Número da Conta: 95006-7
Titular da Conta Bancária: J. V. SOARES SILVA COMERCIO

7. DADOS DO PROPRIETÁRIO OU SÓCIO ADMINISTRADOR OU DIRETOR DA LICITANTE:

Nome: JOÃO VITOR SOARES SILVA cargo: Proprietário RG 1521176 SSP-TO
CPF 069.293.441-33 Endereço completo: Avenida Goiás, s/n – Centro, Augustinópolis/TO.
Telefone: (63) 99280-6732 E-mail: joaov20021@outlook.com

Augustinópolis, Tocantins, 21 de maio de 2025.

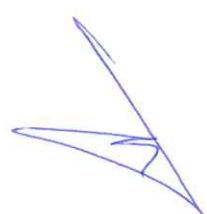
J. V. SOARES SILVA COMERCIO ME

CNPJ nº 42.366.753/0001-65

JOÃO VITOR SOARES SILVA

CPF 069.293.441-33

Proprietário



Saúde, no valor de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**, em razão de a mesma não estar mais atuando na sala de vacina.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 02 de maio de 2025.

GABINETE DO PREFEITO., aos 02 dias do mês de junho de 2025.

ANTÔNIO CAYRES DE ALMEIDA

-Prefeito Municipal-

Prefeito Municipal

**ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE
AUGUSTINÓPOLIS-TO**

A Prefeitura Municipal de Augustinópolis dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado por meio de sua página oficial.

ERRATA

O Decreto nº 095/2025, de 06 de fevereiro de 2025, publicado no Diário Oficial do Município de Augustinópolis/TO nº 973/2025, de 26 de fevereiro de 2025, tem pelo presente, por lapso de digitação a seguinte correção:

Onde se lê:

Art. 1º - Fica indicado e nomeado o servidor efetivo Sr. **PEDRO COELHO AMARO**, portador da Cédula de Identidade nº 284.495 SSP/TO e CPF nº ***.***.901-00, para exercer à partir desta data a Função Comissionada de **“GERENTE DA DIVISÃO DE LICITAÇÃO”**, com lotação na Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico.

Leia-se:

Art. 1º - Fica indicado e nomeado o servidor efetivo Sr. **PEDRO COELHO AMARO JUNIOR**, portador da Cédula de Identidade nº 284.495 SSP/TO e CPF nº ***.***.901-00, para exercer à partir desta data a Função Comissionada de **“GERENTE DA DIVISÃO DE LICITAÇÃO”**, com lotação na Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico.

GABINETE DO PREFEITO, aos 05 dias do mês de junho de 2025.

ANTÔNIO CAYRES DE ALMEIDA

-Prefeito Municipal-

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO: 063/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2025

OBJETO: Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa para fornecimento de baterias automotivas, para suprir as necessidades de manutenção da frota de veículos oficiais da Prefeitura e dos Fundos Municipais de Augustinópolis/TO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e considerando que foram realizados todos os procedimentos relativos ao **PREGÃO PRESENCIAL nº 013/2025** – Processo Licitatório nº 063/2025, tendo como objeto o Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa para fornecimento de baterias automotivas, para suprir as necessidades de manutenção da frota de veículos oficiais da Prefeitura e dos Fundos Municipais de Augustinópolis/TO, vencedora do presente certame, totalizando o valor de R\$ 212.960,00(duzentos e doze mil e novecentos e sessenta reais).

Augustinópolis/TO, 28 de maio de 2025.

ANTONIO CAYRES DE ALMEIDA

Assinado de forma digital por MARCOS EDUARDO FERREIRA DE SOUSA:01270449141 em 05/06/2025 17:31



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS



TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	226/2024
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	028/2024
MODALIDADE:	PREGÃO PRESENCIAL
ÓRGÃO GERENCIADOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTES(S)	
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REPOSIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS OU GENUÍNAS, SERVIÇOS MECÂNICOS AUTOMOTIVOS E REPOSIÇÃO DE BATERIAS, EM MOTOCICLETAS, VEÍCULOS DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA E FUNDOS MUNICIPAIS DE BURITI DO TOCANTINS - TO
VALOR TOTAL ADJUDICADO:	R\$ 2.572.034,98 (dois milhões, quinhentos e setenta e dois mil, trinta e quatro reais e noventa e oito centavos)

PREÂMBULO

Aos 10 de Dezembro de 2024, após analisado o resultado do Pregão Presencial nº 028/2024, referente ao processo administrativo em epígrafe, venho por meio do presente **ADJUDICAR** e **HOMOLOGAR** a presente licitação, conforme a Ata de Sessão constante nos autos do processo administrativo, em conformidade com o Quadro Resultado e nos termos do inciso IV do Art. 71. da Lei 14.133/2021.

QUADRO RESULTADO

DE SA AUTOPECAS EIRELI 13.336.228/0001-07						
Total de Itens: 8 Valor Total: R\$ 391.500,00 (trezentos e noventa e um mil e quinhentos reais)						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	SAVEIRO ROBUST VW, PLACA: QKM-1057 ANO: 2018/2019 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	-	DESCONTO	1	R\$ 26.100,00	R\$ 26.100,00
8	CAMINHONETE MITSUBISHI L-200 TRITON GL D, PLACA: QKI-8615 ANO: 2018/2018 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	-	DESCONTO	1	R\$ 39.150,00	R\$ 39.150,00
9	CAMINHONETE MITSUBISHI L-200 TRITON GL D, PLACA: QKI-8605 ANO: 2017/2018 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	-	DESCONTO	1	R\$ 39.150,00	R\$ 39.150,00
14	ÔNIBUS VW NEOBUS MNI ESC, PLACA: QWE-7F06 ANO: 2020/2021 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	-	DESCONTO	1	R\$ 60.900,00	R\$ 60.900,00
16	ÔNIBUS VW NEOBUS TH 0, PLACA: QWC-5H00 ANO: 2020/2021 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	-	DESCONTO	1	R\$ 60.900,00	R\$ 60.900,00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS



23	CAMINHÃO MERCEDES BENZ ACCELO 1016 CE, PLACA: RSD-0C00 ANO: 2021/2021 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	-	DESCONTO	1	R\$ 52.200,00	R\$ 52.200,00
27	CAMINHÃO MERCEDES BENZ ATRON 2729K, PLACA: OLN-6883 ANO: 2014/2014 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES	-	DESCONTO	1	R\$ 52.200,00	R\$ 52.200,00
32	PÁ CARREGADEIRA XCMG LW300KV, ANO: 2020/2020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES	-	DESCONTO	1	R\$ 60.900,00	R\$ 60.900,00
Total Geral					R\$ 391.500,00	

R. S. DA SILVA COMERCIO | 03.551.842/0001-20

Total de Itens: 19 | Valor Total: R\$ 662.995,00 (seiscentos e sessenta e dois mil e novecentos e noventa e cinco reais)

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
Lote 01						
2	FIAT UNO MILLE WAY ECONOMY, PLACA: OTJ-5738 ANO: 2013/2013 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	-	DESCONTO	1	R\$ 19.140,00	R\$ 19.140,00
3	FIAT UNO MILLE WAY ECONOMY, PLACA: OTZ-9509 ANO: 2013/2013 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	-	DESCONTO	1	R\$ 19.140,00	R\$ 19.140,00
4	FIAT FIORINO MAIA AMB1, PLACA: SCP-1152 ANO: 2022/2022 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	-	DESCONTO	1	R\$ 26.100,00	R\$ 26.100,00
5	FIAT STRADA ENDURANCE CS, PLACA: ROC-8D98 ANO: 2021/2021 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	-	DESCONTO	1	R\$ 26.100,00	R\$ 26.100,00
6	FIAT DÔBLO AMBULÂNCIA, PLACA: QKH-9077 ANO: 2016/2016 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	-	DESCONTO	1	R\$ 26.100,00	R\$ 26.100,00
19	ÔNIBUS MARCOPOLO VOLARE V8L 4X4, SEM PLACA ANO: 2011/2012 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	-	DESCONTO	1	R\$ 61.250,00	R\$ 61.250,00
20	FIAT TORO FREEDOM AT9, PLACA: SGQ2I45, ANO: 2022/2023	-	DESCONTO	1	R\$ 26.250,00	R\$ 26.250,00
29	CAMINHÃO HYUNDAI HD80, PLACA: SGN-2C80 ANO: 2022/2023 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRASNPORTE	-	DESCONTO	1	R\$ 41.760,00	R\$ 41.760,00
31	PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND 12B - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRASNPORTE	-	DESCONTO	1	R\$ 61.250,00	R\$ 61.250,00
34	RETROESCAVADEIRA XCMG XT870BR, ANO: 2020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRASNPORTE	-	DESCONTO	1	R\$ 60.900,00	R\$ 60.900,00
36	MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K, ANO: 2013 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRASNPORTE	-	DESCONTO	1	R\$ 60.900,00	R\$ 60.900,00
Valor Total do Lote					R\$ 428.890,00	
Lote 02						
55	MECÂNICA GERAL (MÃO DE OBRA) - SEC. SAÚDE	-	HORA	230	R\$ 131,00	R\$ 30.130,00
57	MECÂNICA GERAL (MÃO DE OBRA) - SEC. EDUCAÇÃO	-	HORA	250	R\$ 143,00	R\$ 35.750,00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS



59	MECÂNICA GERAL (MÃO DE OBRA) - SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL	-	HORA	15	R\$ 72,00	R\$ 1.080,00
61	MECÂNICA GERAL (MÃO DE OBRA) - SEC. MEIO AMBIENTE	-	HORA	100	R\$ 166,00	R\$ 16.600,00
63	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - MECÂNICA GERAL (MÃO DE OBRA) - SEC. INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE	-	HORA	338	R\$ 161,00	R\$ 54.418,00
64	[COTA RESERVADA ME/EPP] - MECÂNICA GERAL (MÃO DE OBRA) - SEC. INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE	-	HORA	112	R\$ 161,00	R\$ 18.032,00
66	MECÂNICA GERAL (MÃO DE OBRA) - SEC. DE AGRICULTURA	-	HORA	360	R\$ 186,00	R\$ 66.960,00
68	MECÂNICA GERAL (MÃO DE OBRA) - SEC. ADMINISTRAÇÃO	-	HORA	85	R\$ 131,00	R\$ 11.135,00
Valor Total do Lote					R\$ 234.105,00	

Total Geral

R\$ 662.995,00

UTILIPEÇAS SERVICE LTDA | 06.221.458/0001-76

Total de Itens: 24 | Valor Total: R\$ 1.082.250,00 (um milhão, oitenta e dois mil e duzentos e cinquenta reais)

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
7	CHEVROLET SPIN 1.8 LTZ, PLACA: QKK-4878 ANO: 2018/2019 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	-	DESCONTO	1	R\$ 21.875,00	R\$ 21.875,00
10	RENAULT MASTER FURGÃO, PLACA: QKH-8228 ANO: 2017/2018 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	-	DESCONTO	1	R\$ 43.750,00	R\$ 43.750,00
15	ÔNIBUS VW NEOBUS MNI ESC, PLACA: QWE-7C07 ANO: 2020/2021 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	-	DESCONTO	1	R\$ 61.250,00	R\$ 61.250,00
17	ÔNIBUS VW NEOBUS 15.190, SEM PLACA ANO: 2022/2022 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	-	DESCONTO	1	R\$ 61.250,00	R\$ 61.250,00
18	ÔNIBUS MARCOPOLO VOLARE V8L 4X4, PLACA: MXA5548 ANO: 2012/2012 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	-	DESCONTO	1	R\$ 61.250,00	R\$ 61.250,00
26	CAMINHÃO VW 17.220 EURO WOTKER, PLACA: MXD-6604 ANO: 2010/2010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE	-	DESCONTO	1	R\$ 52.500,00	R\$ 52.500,00
28	CAMINHÃO HYUNDAI HD80, PLACA: REJ-4B31 ANO: 2020/2021 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE	-	DESCONTO	1	R\$ 42.000,00	R\$ 42.000,00
33	RETROESCAVADEIRA XCMG XT870BR, ANO: 2021 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE	-	DESCONTO	1	R\$ 61.250,00	R\$ 61.250,00
35	RETROESCAVADEIRA 580N CASE, ANO: 2013 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE	-	DESCONTO	1	R\$ 60.550,00	R\$ 60.550,00
37	CAMINHÃO IVECO DAILY 45.170 CS, PLACA: SDG-7C71 ANO: 2022/2023 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	-	DESCONTO	1	R\$ 52.500,00	R\$ 52.500,00
38	FIAT UNO MILLW WAY ECONOMY, PLACA: MXF-1412 ANO: 2008/2009 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	-	DESCONTO	1	R\$ 19.250,00	R\$ 19.250,00
40	TRATOR LS-80 PLUS, ANO: 2019/2019 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	-	DESCONTO	1	R\$ 56.875,00	R\$ 56.875,00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS



41	TRATOR NEW HOLLAND TT-4030 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	-	DESCONTO	1	R\$ 56.875,00	R\$ 56.875,00
42	TRATOR LS-90 PLUS, ANO: 2022/2022 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	-	DESCONTO	1	R\$ 56.875,00	R\$ 56.875,00
43	TRATOR JOHN DEERE 5075E, ANO: 2016 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	-	DESCONTO	1	R\$ 56.875,00	R\$ 56.875,00
44	TRATOR MASSEY FERGUSON 4410 4X4, ANO: 2023 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	-	DESCONTO	1	R\$ 56.875,00	R\$ 56.875,00
45	GM CORSA CLASSIC, PLACA: DLM-4320, ANO: 2004/2004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	-	DESCONTO	1	R\$ 15.750,00	R\$ 15.750,00
46	GM ASTRA HB 2P ADVANTAGE, PLACA: DXF-2350, ANO: 2005/2006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	-	DESCONTO	1	R\$ 17.500,00	R\$ 17.500,00
49	HYUNDAI/CRETA 16ª, PLACA: EQJ9G28, ANO: 2023/2023 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	-	DESCONTO	1	R\$ 17.500,00	R\$ 17.500,00
50	CAMINHÃO IVECO STRALHD, PLACA: DPE7F05, ANO: 2008/2008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	-	DESCONTO	1	R\$ 52.200,00	R\$ 52.200,00
51	CAMINHÃO M.BENZ/L 1214 BOIADEIRO, PLACA: KAZ1D63 - ANO: 1994/1994 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	-	DESCONTO	1	R\$ 52.500,00	R\$ 52.500,00
52	MICRONIBUS FIAT/DUCATO MULT JAEDI, PLACA: HTP1G23 - ANO: 2010/2011 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	-	DESCONTO	1	R\$ 52.500,00	R\$ 52.500,00
53	FIAT/UNO VIVACE 1.0 PLACA: PWH8D50 - ANO: 2015/2016 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	-	DESCONTO	1	R\$ 17.500,00	R\$ 17.500,00
54	TRITON GLS 2.4D 4X4 - PLACA: SSF7H24 - ANO: 2023/2024 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	-	DESCONTO	1	R\$ 35.000,00	R\$ 35.000,00
Total Geral					R\$ 1.082.250,00	

SAULVIANA ALVES DE ALMEIDA 03144784184 | 28.672.393/0001-07

Total de Itens: 9 | Valor Total: R\$ 20.010,00 (vinte mil e dez reais)

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
11	MOTO HONDA XLR-125, PLACA: MVN-6631 ANO: 1998/1998 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	-	DESCONTO	1	R\$ 2.175,00	R\$ 2.175,00
12	MOTO HONDA XTZ, PLACA: MVV-2582 ANO: 2004/2004 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	-	DESCONTO	1	R\$ 1.740,00	R\$ 1.740,00
13	MOTO HONDA CG150 ESI, PLACA: MWS-8943 ANO: 2004/2004 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	-	DESCONTO	1	R\$ 1.740,00	R\$ 1.740,00
21	MOTO HONDA POP100, PLACA: MWZ-2931 ANO: 2009/2010 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	-	DESCONTO	1	R\$ 2.610,00	R\$ 2.610,00
22	MOTO HONDA CG 125 FAN KS PLACA: RSE6H73 ANO: 2013/2014 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	-	DESCONTO	1	R\$ 2.610,00	R\$ 2.610,00
30	MOTO HONDA CG 125 TITAN ES, PLACA: ANL-9733 ANO: 2006/2006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES	-	DESCONTO	1	R\$ 2.610,00	R\$ 2.610,00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS



39	MOTO HONDA NXR 150 BROS KS, PLACA: MWI-1607 ANO: 2007/2007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	-	DESCONTO	1	R\$ 2.175,00	R\$ 2.175,00
47	MOTO HONDA CG 125 FAN KS, PLACA: RSE-6H73, ANO: 2013/2014 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	-	DESCONTO	1	R\$ 2.175,00	R\$ 2.175,00
48	MOTO HONDA CG 125 FAN KS, PLACA: MXG-4116, ANO: 2012/2012 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	-	DESCONTO	1	R\$ 2.175,00	R\$ 2.175,00
Total Geral					R\$ 20.010,00	

D M ARRUDA | 43.400.453/0001-18

Total de Itens: 31 | Valor Total: R\$ 415.279,98 (quatrocentos e quinze mil, duzentos e setenta e nove reais e noventa e oito centavos)

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
Lote 01						
24	CAMINHÃO FORD CARGO 1319, PLACA: MWV-5384 ANO: 2012/2013 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	-	DESCONTO	1	R\$ 52.500,00	R\$ 52.500,00
25	CAMINHÃO IVECO/TECTOR 240E24 1319, PLACA: SGO6F54 ANO: 2022/2023 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	-	DESCONTO	1	R\$ 43.750,00	R\$ 43.750,00
Valor Total do Lote					R\$ 96.250,00	

Lote 02						
56	ELÉTRICA GERAL (MÃO DE OBRA) - SEC.SAÚDE	-	HORA	150	R\$ 120,00	R\$ 18.000,00
58	ELÉTRICA GERAL (MÃO DE OBRA) - SEC. EDUCAÇÃO	-	HORA	160	R\$ 152,00	R\$ 24.320,00
60	ELÉTRICA GERAL (MÃO DE OBRA) - SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL	-	HORA	8	R\$ 72,00	R\$ 576,00
62	ELÉTRICA GERAL (MÃO DE OBRA) - SEC. MEIO AMBIENTE	-	HORA	80	R\$ 153,00	R\$ 12.240,00
65	ELÉTRICA GERAL (MÃO DE OBRA) - SEC INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE	-	HORA	310	R\$ 161,00	R\$ 49.910,00
67	ELÉTRICA GERAL (MÃO DE OBRA) - SEC DE AGRICULTURA	-	HORA	220	R\$ 186,00	R\$ 40.920,00
69	ELÉTRICA GERAL (MÃO DE OBRA) - SEC. ADMINISTRAÇÃO	-	HORA	30	R\$ 131,00	R\$ 3.930,00
Valor Total do Lote					R\$ 149.896,00	

Lote 03						
70	BATERIA 6 AMPERES - SEC. SAÚDE	-	UNIDADE	6	R\$ 295,63	R\$ 1.773,78
71	BATERIA 60 AMPERES -SEC. SAÚDE	-	UNIDADE	10	R\$ 606,11	R\$ 6.061,10
72	BATERIA CAIXA ALTA 60 AMPERES - SEC. SAÚDE	-	UNIDADE	4	R\$ 617,96	R\$ 2.471,84
73	BATERIA 75 AMPERES START STOP - SEC. SAÚDE	-	UNIDADE	2	R\$ 880,31	R\$ 1.760,62
74	BATERIA 90 AMPERES - SEC. SAÚDE	-	UNIDADE	6	R\$ 978,63	R\$ 5.871,78
75	BATERIA 100 AMPERES - SEC. SAÚDE	-	UNIDADE	6	R\$ 986,55	R\$ 5.919,30
76	BATERIA 100 AMPERES - SEC. SEDUCAÇÃO	-	UNIDADE	12	R\$ 986,24	R\$ 11.834,88
77	BATERIA 150 AMPERES - SEC. EDUCAÇÃO	-	UNIDADE	8	R\$ 1.732,83	R\$ 13.862,64
78	BATERIA 6 AMPERES - SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL	-	UNIDADE	2	R\$ 286,34	R\$ 572,68
79	BATERIA 100 AMPERES - SEC. MEIO AMBIENTE	-	UNIDADE	4	R\$ 1.285,35	R\$ 5.141,40



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS



80	BATERIA 150 AMPERES - SEC. MEIO AMBIENTE	-	UNIDADE	4	R\$ 1.771,36	R\$ 7.085,44
81	BATERIA 6 AMPERES - SEC. INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE	-	UNIDADE	2	R\$ 269,00	R\$ 538,00
82	BATERIA 90 AMPERES	-	UNIDADE	4	R\$ 978,00	R\$ 3.912,00
83	BATERIA 135 AMPERES -SEC. INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE	-	UNIDADE	6	R\$ 1.565,00	R\$ 9.390,00
84	BATERIA 150 AMPERES - SEC. INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE	-	UNIDADE	20	R\$ 1.741,00	R\$ 34.820,00
85	BATERIA 180 AMPERES - SEC. INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE	-	UNIDADE	6	R\$ 1.831,83	R\$ 10.990,98
86	BATERIA 60 AMPERES - SEC. AGRICULTURA	-	UNIDADE	2	R\$ 614,00	R\$ 1.228,00
87	BATERIA 135 AMPERES - SEC. AGRICULTURA	-	UNIDADE	6	R\$ 1.563,21	R\$ 9.379,26
88	BATERIA 150 AMPERES- SEC. AGRICULTURA	-	UNIDADE	12	R\$ 1.741,00	R\$ 20.892,00
89	BATERIA 180 AMPERES - SEC. AGRICULTURA	-	UNIDADE	6	R\$ 1.821,60	R\$ 10.929,60
90	BATERIA 6 AMPERES - SEC. ADMINISTRAÇÃO	-	UNIDADE	4	R\$ 286,34	R\$ 1.145,36
91	BATERIA 60 AMPERES - SEC. ADMINISTRAÇÃO	-	UNIDADE	6	R\$ 592,22	R\$ 3.553,32
Valor Total do Lote					R\$ 169.133,98	
Total Geral					R\$ 415.279,98	
Total Geral					R\$ 2.572.034,98	

LUCILENE
GOMES DE
BRITO
ALMEIDA:59042
095172

Assinado de forma digital por
LUCILENE GOMES DE BRITO
ALMEIDA:59042095172
Dados: 2024.12.10 10:05:06 -03'00'

Buriti do Tocantins - TO, 10 de Dezembro de 2024

Lucilene Gomes de Brito Almeida
Prefeita Municipal